

PALÁCIO BARRIGA VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXI

FLORIANÓPOLIS, 9 DE AGOSTO DE 2012

NÚMERO 6.453

MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Moacir Sopelsa
1º VICE-PRESIDENTE

Nilson Gonçalves
2º VICE-PRESIDENTE

Jailson Lima
1º SECRETÁRIO

Reno Caramori
2º SECRETÁRIO

Antonio Aguiar
3º SECRETÁRIO

Ana Paula Lima
4ª SECRETÁRIA

LIDERANÇA DO GOVERNO

Edison Andrino

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Silvio Dreveck

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Aldo Schneider

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Darci de Matos

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dado Cherem

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**
Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Angela Albino

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Adilor Guglielmi - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Silvio Dreveck
Serafim Venzon
José Nei Alberton Ascari
Dirceu Dresch
Volnei Morastoni
Edison Andrino

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Valmir Comin - Presidente
Manoel Mota - Vice-Presidente
Angela Albino
Jean Kuhlmann
Mauro de Nadal
Pe. Pedro Baldissera
Marcos Vieira

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
Adilor Guglielmi
Altair Guidi
José Milton Scheffer
Darci de Matos
Aldo Schneider
Manoel Mota

COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL

Manoel Mota - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Mauro de Nadal
Dirceu Dresch
Adilor Guglielmi
José Nei Alberton Ascari

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Elizeu Mattos - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
Altair Guidi
Jorge Teixeira
Angela Albino
Manoel Mota
Marcos Vieira

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Dado Cherem
Luciane Carminatti
Dirce Heiderscheidt
Carlos Chiodini
Angela Albino

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Gilmar Knaesel
Sargento Amauri Soares
Valmir Comin
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Neodi Saretta
Aldo Schneider

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gilmar Knaesel - Presidente
Sargento Amauri Soares - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Marcos Vieira
Maurício Eskudlark
Dirce Heiderscheidt
Volnei Morastoni

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

José Milton Scheffer - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Jorge Teixeira
Carlos Chiodini
Edison Andrino
Dirceu Dresch
Adilor Guglielmi

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Neodi Saretta - Presidente
Altair Guidi - Vice-Presidente
Gilmar Knaesel
Valmir Comin
Jorge Teixeira
Edison Andrino
Dirce Heiderscheidt

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Jean Kuhlmann - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Pe. Pedro Baldissera
Narcizo Parisotto
Joares Ponticelli
Elizeu Mattos
Carlos Chiodini
Gilmar Knaesel
Ismael dos Santos

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon
Dirce Heiderscheidt
Jorge Teixeira
Manoel Mota
Pe. Pedro Baldissera
Sandro Silva
Valmir Comin

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

Luciane Carminatti - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Dado Cherem
Angela Albino
Silvio Dreveck
Romildo Titon

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Carlos Chiodini - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Joares Ponticelli
Ismael dos Santos
Mauro de Nadal
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Adilor Guglielmi - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jorge Teixeira
Elizeu Mattos
Edison Andrino
Neodi Saretta

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Angela Albino - Presidente
Manoel Mota - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
José Nei Alberton Ascari
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE SAÚDE

Volnei Morastoni - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Serafim Venzon
Joares Ponticelli
Jorge Teixeira
Sargento Amauri Soares
Mauro de Nadal

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Kennedy Nunes - Presidente
Aldo Schneider - Vice-Presidente
Manoel Mota
Dirceu Dresch
Angela Albino
Maurício Eskudlark
Marcos Vieira

DIRETORIA LEGISLATIVA	DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE	ÍNDICE
<p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Carlos Augusto de Carvalho Bezerra</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazi</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	 <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXI NESTA EDIÇÃO: 24 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>Atos da Mesa Atos da Mesa2</p> <p>Publicações Diversas Ata de Comissão Permanente.....77 Mensagem Governamental77 Ofícios10 Portarias10 Projetos de Lei13 Projeto de Lei Complementar21 Projeto de Resolução22 Redações Finais22</p>

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 484, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR a servidora **JACQUELINE DE OLIVEIRA VICENTE BITTENCOURT**, matrícula nº 1591, da função de Assessoria Técnica Administrativa - Controle de Atividades, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de agosto de 2012 (DL - Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Antônio Aguiar - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 485, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR o servidor **EDUARDO DELVALHAS DOS SANTOS**, matrícula nº 4405, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica Administrativa - Controle de Atividades, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de agosto de 2012 (DL - Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Antônio Aguiar - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 486, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR a servidora **ALMERINDA LEMOS THOMÉ**, matrícula nº 4968, da função de Assessoria Técnica Administrativa - Apoio Técnico, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1 de agosto de 2012 (DL - Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Antônio Aguiar - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 487, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR a servidora **MARGARETH BALSINI GENOVEZ**, matrícula nº 1439, da função de Chefe de Seção - Supervisão, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de agosto de 2012 (DL - Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Antônio Aguiar - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 488, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR a servidora **ALMERINDA LEMOS THOMÉ**, matrícula nº 4968, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefe de Seção - Supervisão, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de agosto de 2012 (DL - Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Antônio Aguiar - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 489, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR a servidora **ANA RITA MORICONI DE SOUZA**, matrícula nº 4345, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica Administrativa - Apoio Técnico, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de agosto de 2012 (DL - Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Antônio Aguiar - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 490, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

REVOGAR A LICENÇA para concorrer a cargo eletivo no pleito eleitoral de 2012, concedida ao servidor **JOENIO PIRES**, matrícula nº 1304, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, PL/TEL-45, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, por meio do Ato de Mesa Nº 399/2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Antônio Aguiar - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 491, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR a servidora **GRAZIELA MELLER MILANEZE**, matrícula nº 6866, da função de Assessoria Técnica Administrativa - Receptivo de Visitantes, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de agosto de 2012 (CGP - CE - Gerência de Cerimonial).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Antônio Aguiar - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 492, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR a servidora **EDNA ROSALINA SCHUMACHER**, matrícula nº 1845, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica Administrativa - Receptivo de Visitantes, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 07 de agosto de 2012 (CGP - CE - Gerência de Cerimonial).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Antônio Aguiar - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 493, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR o servidor **RAFAEL GHISI DUTRA**, matrícula nº 6343, da função de Assessoria Técnica Administrativa - Visita Protocolar, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de agosto de 2012 (CGP - CE - Gerência de Cerimonial).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Antônio Aguiar - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 494, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR o servidor **RAFAEL GHISI DUTRA**, matrícula nº 6343, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica Parlamentar, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de agosto de 2012 (Deputado Serafim Venzon).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Antônio Aguiar - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 495, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR a servidora **SIMONE MARÇAL ALVES**, matrícula nº 1809, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica Administrativa - Visita Protocolar, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de agosto de 2012 (CGP - CE - Gerência de Cerimonial).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Antônio Aguiar - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 496, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR a servidora **LAURA CELESTE JAEGER GUBERT**, matrícula nº 6321, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefe da Secretaria de Comissão Permanente, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de agosto de 2012 (DL - CC - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Antônio Aguiar - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 497, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR a servidora **SIOMARA GONÇALVES VIDEIRA**, matrícula nº 1210, da função de Chefe de Seção - Revisão, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de agosto de 2012 (DL - Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Antônio Aguiar - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 498, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR a servidora **JACQUELINE DE OLIVEIRA VICENTE BITTENCOURT**, matrícula nº 1591, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefe de Seção - Revisão, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de agosto de 2012 (DL - Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Antônio Aguiar - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 499, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR o servidor **MARCELO DE PAULA RIBEIRO**, matrícula nº 1475, da função de Assistência Técnica de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, código PL/FC-4, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de agosto de 2012 (GP-Diretoria Geral).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 500, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR o servidor **MARCELO DE PAULA RIBEIRO**, matrícula nº 1475 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de agosto de 2012 (MD - Consultoria Legislativa).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 501, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

REPUBLICAR o ANEXO I (Identificação dos Avaliadores e Avaliados) do Ato da Mesa nº 470, de 02 de agosto de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Antônio Aguiar - Secretário

ANEXO I Identificação dos Avaliadores e Avaliados

AVALIADO	AVALIADORES	
	CHEFE IMEDIATO	CHEFE MEDIATO
Chefe de Gabinete da Presidência	Presidente da ALESC	-
Diretor Geral	Presidente da ALESC	-
Procurador Geral, Procurador Geral Adjunto	Presidente da ALESC	-
Procurador/Consultor Especial	Procurador Geral	Presidente da ALESC
Diretor	Diretor Geral	Presidente da ALESC
Chefe da Consultoria Legislativa	Presidente da ALESC	-
Coordenador de Eventos, Coordenador da Biblioteca e Secretário Geral	Chefe de Gabinete da Presidência	Presidente da ALESC
Coordenador da Escola do Legislativo	Presidente da Escola do Legislativo	Chefe de Gabinete da Presidência
Demais Coordenadores	Diretor da área	Diretor Geral
Gerente	Coordenador da área	Diretor da área
Servidor titular de cargo efetivo lotado em Gabinete	Servidor responsável pelo Gabinete Parlamentar	Deputado
Servidor titular de cargo efetivo lotado na Diretoria Geral	Diretor Geral	Presidente da ALESC
Servidor titular de cargo efetivo lotado em Diretoria	Diretor da área	Diretor Geral
Servidor titular de cargo efetivo lotado em Gerência	Gerente da área	Coordenador da área
Servidor titular de cargo efetivo lotado da Consultoria Legislativa	Chefe da Consultoria Legislativa	Presidente da ALESC
Demais servidores titulares de cargo efetivo	Coordenador da área	Diretor da área

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 502, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 28/2012/DJUR/IPREV de 12/07/2012.

RESOLVE: com fundamento no art. 3º e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003 e em obediência à decisão proferida pelo Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital na Ação 0800933-08.2012.8.24.0023 .

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, a servidora **LEILA MARY PALUDO GOMES** matrícula nº 1276 no cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-68, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais na forma da lei.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Antônio Aguiar - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 503, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1542/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor **ADEMAR BERTAN**, matrícula nº 1603, ocupante do cargo de Consultor Legislativo, código PL/ASI-64, a contar de 29 de junho de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Antônio Aguiar - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 504, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1877/2012,

RESOLVE: com fundamento no § 5º, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária à servidora **MARIA MARCIA DE MELO BARRETO**, matrícula nº 1252, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-54, a contar de 23 de julho de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Antônio Aguiar - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 505, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1794/2012,

RESOLVE: com fundamento no § 5º, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária à servidora **ROSANGELA ROSA**, matrícula nº 1030, ocupante do cargo de Agente Legislativo, código PL/AGL-51, a contar de 16 de julho de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Antônio Aguiar - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 506, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 2461/2011,

RESOLVE: com fundamento no § 7º do art.1º da Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011, e nos termos da Resolução nº 012 de 22 de dezembro de 2009,

ADICIONAR aos vencimentos do servidor **RICARDO VALERIO ORIANO**, matrícula nº 1228, lotado na Gerência de Suporte Técnico e Manutenção, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-46, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, **GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE** na proporção de **100% (cem por cento)** prevista no art. 85, inciso VII, da Lei nº 6.745, de 28/12/1985, fixada em 40%(quarenta por cento), incidentes sobre o referencial disposto no art. 6º, incisos III, da Resolução nº 012, de 22/12/2009, ou seja, do valor estabelecido para o cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-30, do Grupo de Atividades de Nível Médio, a contar da data de sua aposentadoria.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 507, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 0845/2012,

RESOLVE: com fundamento no § 7º do art.1º da Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011, e nos termos da Resolução nº 012 de 22 de dezembro de 2009,

ADICIONAR aos vencimentos do servidor **ROBERSON DORNBUSCH**, matrícula nº 1704, lotado no Gab Dep Nilso José Berlanda, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-48, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** na proporção de **100% (cem por cento)** pela execução de atividade insalubre de grau médio, do valor do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, nível 30, do Grupo de Atividades de Nível Médio, a contar da data de sua aposentadoria.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 508, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 1715/2011,

RESOLVE: com fundamento no § 7º do art.1º da Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011, e nos termos da Resolução nº 012 de 22 de dezembro de 2009,

ADICIONAR aos vencimentos da servidora **ZENAIDE MEYER**, matrícula nº 1588, lotada na Coordenadoria de Saúde e Assistência, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-43, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** na proporção de **80% (oitenta por cento)** pela execução de atividade insalubre de grau médio, totalizando **100% (cem por cento)** do valor do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, nível 30, do Grupo de Atividades de Nível Médio, a contar da data de sua aposentadoria.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 509, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 0850/2012,

RESOLVE: com fundamento no § 7º do art.1º da Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011, e nos termos da Resolução nº 012 de 22 de dezembro de 2009,

ADICIONAR aos vencimentos do servidor **VILSON ELIAS VIEIRA**, matrícula nº 1111, lotado na Comissão de Finanças e Tributação, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-54, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** na proporção de **20% (vinte por cento)** pela execução de atividade insalubre de grau médio, do valor do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, nível 30, do Grupo de Atividades de Nível Médio, a contar da data de sua aposentadoria.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 510, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 1173/2012,

RESOLVE: com fundamento no § 7º do art.1º da Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011, e nos termos da Resolução nº 012 de 22 de dezembro de 2009,

ADICIONAR aos vencimentos da servidora **MARIA APARECIDA LEITÃO PACHECO**, matrícula nº 2130, lotada na Coordenadoria de Saúde e Assistência, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-68, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** na proporção de **10% (dez por cento)** pela execução de atividade insalubre de grau mínimo, totalizando **100% (cem por cento)**, sendo 80% de grau médio e 20% de grau mínimo, do valor do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, nível 30, do Grupo de Atividades de Nível Médio, a contar da data de sua aposentadoria.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 511, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 2478/2011,

RESOLVE: com fundamento no § 7º do art.1º da Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011, e nos termos da Resolução nº 012 de 22 de dezembro de 2009,

ADICIONAR aos vencimentos do servidor **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, matrícula nº 1121, lotado na Chefia de Gabinete da Presidência, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-54, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** na proporção de **100% (cem por cento)** pela execução de atividade insalubre de grau médio, do valor do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, nível 30, do Grupo de Atividades de Nível Médio, a contar da data de sua aposentadoria.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 512, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 1302/2012,

RESOLVE: com fundamento no § 7º do art.1º da Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011, e nos termos da Resolução nº 012 de 22 de dezembro de 2009,

ADICIONAR aos vencimentos do servidor **JONAS LEMOS CAMPOS**, matrícula nº 1521, lotado na Coordenadoria de Imprensa, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-54, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** na proporção de **40% (quarenta por cento)** pela execução de atividade insalubre de grau médio, totalizando **100% (cem por cento)** do valor do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, nível 30, do Grupo de Atividades de Nível Médio, a contar da data de sua aposentadoria.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 513, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0825/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **ARLINDA SANDRI**, matrícula nº 1133, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-46, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-5 e 38,33% (trinta e oito vírgula trinta e três por cento) do valor da Função de

Confiança, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, totalizando 100% (cem por cento), incluindo percentual já agregado pela Resolução nº 823/91, de 25/04/1991, com eficácia financeira a contar de 23 de maio de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 514, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1371/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **ROSANE HENNING RAMOS**, matrícula nº 1008, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-47, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 5% (cinco por cento) da diferença do valor do vencimento de seu cargo efetivo e o vencimento do cargo em comissão, código PL/DAS-6, do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior; e 5% (cinco por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-3, do grupo de atividades de função de confiança, totalizando 10% (dez por cento), com eficácia financeira a contar de 27 de junho de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 515, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0647/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **ALEXANDRE LUIS SOARES**, matrícula nº 1256, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-54, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) da diferença do valor do vencimento de seu cargo efetivo e o vencimento do cargo em comissão, código PL/DAS-6, 19,16% (dezenove vírgula dezesseis por cento) da diferença do valor do vencimento de seu cargo efetivo e o vencimento do cargo em comissão, código PL/DAS-3, do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior; 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-5, 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-3 e 46,67% (quarenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-2 do grupo de atividades de função de confiança, totalizando 70% (setenta por cento), com eficácia financeira a contar de 27 de abril de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 516, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2260/2011,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **SORAIA BEATRIZ BACHA NASCIMENTO**, matrícula nº 0614, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ASI-68, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-3 e 15,83% (quinze vírgula oitenta e três por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, totalizando 100% (cem por cento), incluindo percentual já agregado pela Resolução nº 248/88, de 30/03/1988, com eficácia financeira a contar de 01 de agosto de 2012. Por ser

ocupante da Função de Confiança de Assistência Técnica de Comissão Permanente, código PL/FC-2, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 517, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0883/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **VICENTE CRAVO DI PIETRO**, matrícula nº 1274, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-54, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, com eficácia financeira a contar de 1º de agosto de 2012. Por ser ocupante da Função de Confiança de Chefia de Seção - Sonorização, código PL/FC-3, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 518, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1057/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **FREDERICO ALEXANDRE CRIPPA**, matrícula nº 2037, ocupante do cargo de Analista Legislativo, código PL/ALE-68, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, com eficácia financeira a contar de 1º de agosto de 2012. Por ser ocupante da Função de Confiança de Chefia de Seção - Nutrição e Tecnologia Alimentar, código PL/FC-3, deverá fazer opção, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 519, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1149/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **EDSON LUIZ DA SILVA AMORIM**, matrícula nº 1243, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-45, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 14,17% (quatorze vírgula dezessete por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-3 e 15,83% (quinze vírgula oitenta e três por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, totalizando 90% (noventa por cento), incluindo percentual já agregado pela Resolução nº 982/91, com eficácia financeira a contar de 19 de junho de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 520, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1315/2012,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **ANA MARIA GARIBOTTI**, matrícula nº 1832, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-44, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, totalizando 100% (cem por cento), incluindo percentual já agregado pela Resolução nº 907/91, de 02/05/1991, com eficácia financeira a contar de 26 de junho de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Reno Caramori - Secretário
Deputado Jailson Lima - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 521, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1498/2011,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Resolução nº 009, de 31 de agosto de 2011, e observada a Resolução nº 002/2004,

CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor

MARCELO LUBI, matrícula nº 1910, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-45, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a 0,83% (zero vírgula oitenta e três por

cento) da diferença do valor do vencimento de seu cargo efetivo e o vencimento do cargo em comissão, código PL/DAS-6 e 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do valor correspondente a Gratificação de Exercício, código PL/FC-6, do Grupo de Atividades de Direção e Assessoramento Superior e 98,34% (noventa e oito vírgula trinta e quatro por cento) do valor correspondente a Função de Confiança, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, totalizando 100%, com eficácia financeira a contar de 07 de julho de 2012.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Reno Caramori - Secretário

Deputado Antônio Aguiar - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 522, de 09 de agosto de 2012

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR o servidor **JOÊNIO PIRES**, matrícula nº 1304, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assistência Técnica de Comissão Permanente, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 06 de agosto de 2012 (DL - CC - Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Reno Caramori - Secretário

Deputado Antônio Aguiar - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATA DE COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 09H00, DO DIA 17 DE JULHO DE 2012.

Às nove horas do dia dezessete de julho do ano de dois mil e doze, sob a Presidência do Deputado Romildo Titon reuniram-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Deputados: Sargento Amauri Soares, José Nei Alberton Ascari, Serafim Venzon, Dirceu Dresch, Adilor Guglielmi, Volnei Morastoni e Silvío Dreveck. Aberto os trabalhos o Presidente colocou em votação a ata da 17ª reunião ordinária, que foi aprovada por unanimidade. **O Deputado José Nei A. Ascari** relatou a Proposta de Emenda Constitucional de nº 0003.1/2012 e exarou parecer favorável com emenda aditiva, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei de nº 137.6/2012 e exarou parecer contrário, que posto em discussão, foi cedido pedido de vista em gabinete ao Deputado Dirceu Dresch; o Projeto de Lei de nº 0123.0/2012 e exarou parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Silvío Dreveck** relatou o Projeto de Lei de nº 0110.6/2011 e exarou parecer favorável com emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei de nº 0216.4/2012 e exarou parecer favorável, que posto em discussão, foi cedido pedido de vista em gabinete ao Deputado Dirceu Dresch; o Projeto de Lei de nº 0505.0/2011 e exarou parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Serafim Venzon** relatou o Projeto de Lei de nº 0242.6/2012 e exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Dirceu Dresch** relatou o Projeto de Lei de nº 0200.7/2012 e exarou parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei de nº 0185.3/2011 e exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Romildo Titon** relatou o Projeto de Lei de nº 0239.0/2012 e exarou parecer favorável, que colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei de nº 0256.1/2011 e exarou parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; Ofício de nº 0248.8/2012 e exarou parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei de nº 0237.9/2012 e exarou parecer favorável com emenda aditiva, supressiva e modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria; as Mensagens de Veto de nºs 0618/2012, 0620/2012, 0621/2012 e exarou pareceres favoráveis, que colocados

em discussão e votação, foram aprovados por maioria; os Ofícios de nºs 0249.9/2012, 0562.4/2011 e exarou pareceres favoráveis, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade; o Projeto de Resolução de nº 0007.8/2012 e exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Presidente suspendeu a reunião às 12h00 e reabriu no dia subsequente às 14h30min. O Deputado Romildo Titon relator do Projeto de Lei nº 0237.9/2012, que retornou a esta comissão por ter recebido emendas na Comissão de Finanças e Tributação, exarou parecer favorável com emenda supressiva, que posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a reunião às 15h20min, da qual, eu, Mabel Santos da Silva, Chefe da Secretaria, lavrei a Ata, que após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa. Sala das Comissões, em 18 de julho de 2012.

Deputado Romildo Titon

Presidente

*** X X X ***

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 624**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 099/2012, que "Altera a Lei nº 13.993, de 2007, que dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina, retificando a divisa entre os Municípios de Anchieta, Barra Bonita, Campo Erê e Romelândia", por ser inconstitucional.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei, conforme a seguinte razão:

"O Projeto de Lei nº 099/2012 ofende o disposto no art. 18, § 4º, da CF. e no art. 110, § 1º, da CE, eis que visa ao desmembramento e anexação de área de Município, deixando de cumprir a exigência de plebiscito, que constitui formalidade essencial para a validade da lei redefinidora de limites territoriais de Município, incorrendo, por isso, em vício de inconstitucionalidade, o que justifica a recomendação de veto total às disposições do autógrafo do projeto de lei em referência."

Essa, Senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 17 de julho de 2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 07/08/12

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER Nº PAR 0172/2012

PROCESSO Nº SCC 2651/2012

ORIGEM: Secretaria de Estado da Casa Civil

EMENTA: Autógrafo de Projeto de Lei. Alteração de limite territorial de Município. Descumprimento de exigência constitucional. Consulta prévia a população dos Municípios envolvidos - plebiscito. Art. 18, § 4º, da C.F. - art. 110, §1º da C.E. Vício de inconstitucionalidade. Recomendação de veto total.

Senhor Procurador-Geral,

Em atenção à solicitação contida no Ofício nº 1445/SCC-DIAL-GEMAT, de 06 de julho do corrente ano, os presentes autos foram remetidos a esta Procuradoria para análise do autógrafo do Projeto de Lei nº 099/2012, que **"Altera a Lei nº 13.993, de 2007, que dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina, retificando a divisa entre os Municípios de Anchieta Barra Bonita, Campo Erê e Romelândia"**.

A fim de concluir o processo legislativo, o autógrafo do Projeto de Lei ora em exame foi submetido ao Senhor Governador do Estado para as providências estabelecidas no art. 54 e seu § 1º, da Constituição do Estado, "verbis"

"Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional** ou **contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto".

A presente proposição parlamentar aprovada pela Assembleia Legislativa tem por objetivo o desmembramento de parte da área territorial de Município, incorporando-a a outro Município, alterando a divisa entre os Municípios de Anchieta, Barra Bonita, Campo Erê e Romelândia.

A modificação da área territorial de Município deve observar as disposições do art. 110, § 1º, da Constituição Estadual, alterado pela E.C. nº 38/2004, que assim dispõe:

"Art. 110 -

§ 1º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

.....".

O dispositivo da Carta Estadual reproduz "ipsis litteris" o art. 18, § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 15/1996, que tem a seguinte redação:

"Art. 18 -

§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei".

Como se vê, o texto constitucional estadual e federal exige o cumprimento de algumas formalidades para que ocorra o desmembramento de área territorial de Município, dentre elas a **"consulta prévia, mediante plebiscito"**, sob pena de comprometer a validade da lei estadual por ofensa ao disposto no art. 18, § 4º, da Constituição Federal.

Da leitura do processo, que deu origem ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 099/2012, verifica-se que não foi realizada a **"consulta prévia, mediante plebiscito"**, cujo procedimento constitui formalidade essencial para a validade da norma legislativa.

Essa questão já foi examinada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade de lei, por ter desmembrado ou redefinido os limites territoriais de Municípios, sem atender a formalidade previa consistente na realização de plebiscito.

A assinatura colhida de alguns moradores da área que se pretende desmembrar não supre a exigência do plebiscito prevista no

art. 18, § 4º, da Constituição Federal, segundo a orientação do Supremo Tribunal Federal estampada nas seguintes decisões:

"Redefinição dos limites territoriais do Município de Salinas da Margarida. Desmembramento de parte de Município e incorporação da área separada ao território da municipalidade limítrofe, tudo sem a prévia consulta, mediante plebiscito, das populações de ambas as localidades. Ofensa ao art. 18, 4º da CF. Pesquisas de opinião, abaixo-assinados e declarações de organizações comunitárias, favoráveis à criação, à incorporação ou ao desmembramento de Município, não são capazes de suprir o rigor e a legitimidade do plebiscito exigido pelo

4º do art. 18 da Carta Magna. O descumprimento da exigência plebiscitária tem levado este STF a declarar, por reiteradas vezes, a inconstitucionalidade de leis estaduais 'redefinidoras' dos limites territoriais municipais. Precedentes: ADI 2.812, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 9-10-2003, ADI 2.702, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 5-11-2003 e ADI 2.632-MC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 29-8-2003. As questões relativas à idoneidade da lei de criação de Município como objeto do controle concentrado e às consequências da eficácia limitada da norma inscrita no art. 18, § 4º, da CF, já foram suficientemente equacionadas no julgamento cautelar da ADI 2.381-MC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 14-12-2001." (ADI 3.013, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 12-5-2004, Plenário, DJ de 4-6-2004).

"Município: desmembramento. A subtração de parte do território de um Município substantiva desmembramento, seja quando a porção desmembrada passe a constituir o âmbito espacial de uma nova entidade municipal, seja quando for ela somada ao território de Município preexistente. (...) Município: desmembramento: exigibilidade de plebiscito. Seja qual for a modalidade de desmembramento proposta, a validade da lei que o efetive estará subordinada, por força da Constituição, ao plebiscito, vale dizer, à consulta prévia das 'populações diretamente interessadas' - conforme a dicção original do art. 18, § 4º - ou às populações dos Municípios envolvidos - segundo o teor vigente do dispositivo." (ADI 2.967, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 12-2-2004, Plenário, DJ de 19-3-2004.)

Ademais, a orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a consulta popular para a reformulação de território de Município ou Estado deve envolver necessariamente toda a população afetada pela modificação territorial, ou seja, o plebiscito deve abranger tanto a população do território a ser desmembrado, quanto à do território remanescente, conforme se infere dos fundamentos da ADI 2.650. (Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 24.08.2011, Plenário, DJE de 17.11.2011).

Assim, não há dúvida de que a validade da lei que modifica o limite territorial de Município está condicionada a satisfação de vários requisitos, dentre eles a realização de plebiscito e, mais ainda, a consulta prévia deve abordar toda a população dos Município envolvidos.

À vista disso, a proposição legislativa em referência ofensa ao disposto no art. 18, § 4º, da C.F. - art. 110, § 1º, da C.E., eis que visa o desmembramento e anexação de área de Município, deixando de cumprir a exigência de plebiscito, que constitui formalidade essencial para a validade da lei redefinidora de limites territoriais de Município, incorrendo, por isso, em vício de inconstitucionalidade, o que justifica a recomendação de veto total as disposições do Autógrafo do Projeto de Lei nº 099/2012.

Este é o parecer que submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, 10 de julho de 2012.

Silvio Varela Junior

Procurador Administrativo

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
SCC 2651/2012

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 99/2012 - Altera a Lei n. 13.993, de 2007, que dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina, retificando a divisa entre os Municípios de Anchieta, Barra Bonita, Campo Erê e Romelândia.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil.

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer n. 170/12** (f. 52/56), da lavra do Procurador Administrativo Dr. Silvio Varela Junior, recomendando veto total ao Projeto de Lei.

02. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Casa Civil.

03. Após, archive-se na COJUR.

Florianópolis, 12 de julho de 2012.

JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO

Procurador-Geral do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 099/2012

Altera a Lei nº 13.993, de 2007, que dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina, retificando a divisa entre os Municípios de Anchieta, Barra Bonita, Campo Erê e Romelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica retificada a divisa entre os Municípios de Anchieta, Barra Bonita, Campo Erê e Romelândia.

Art. 2º Os limites entre os Municípios de Anchieta, Barra Bonita, Campo Erê e Romelândia, constantes dos Anexos I, II e IV, da Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007, ficam alterados na forma dos Anexos I, II e III integrantes desta Lei, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 3 de julho de 2012

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Reno Caramori - 2º Secretário

Deputado Ana Paula Lima - 4º Secretário

ANEXO I

"ANEXO I: MEMORIAL DESCRITIVO

(descrição dos Limites)

(Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007)

ANCHIETA

As divisas intermunicipais do município de Anchieta, representadas no Anexo II, integrante desta Lei são:

B - Com o município de CAMPO ERÊ:

Inicia no rio Capetinga, na foz do lajeado Araçá, sobe por este até a foz da sanga Camargo (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26º26'45"S, long. 53º14'49"W); sobe por esta até sua nascente (c.g.a. lat. 26º27'32"S, long. 53º14'12"W); segue por linha seca e reta até a nascente do lajeado Monjolo (c.g.a. lat. 26º27'40"S, long. 53º14'04"W); desce por este até sua foz no rio Sargento; desce por este até o Marco de Divisa - M.D. nº 072 (c.g.a. lat. 26º33'33"S, long. 53º13'35"W).

C - Com o município de ROMELÂNDIA:

Inicia no rio Sargento, no M.D. nº 072 (c.g.a. lat. 26º33'33"S, long. 53º13'35"W), segue por linha seca e reta até a divisa entre o lote 82, num afluente da margem direita do rio Sargento, M.D. nº 073 (c.g.a. lat. 26º34'14"S, long. 53º15'00"W); segue por linha seca e reta até a divisa dos blocos 19 e 18, M.D. nº 074 (c.g.a. lat. 26º34'59"S, long. 53º16'04"W); segue por esta divisa até a divisa entre o bloco 19 e o lote 164, M.D. nº 075 (c.g.a. lat. 26º35'20"S, long. 53º18'06"W); segue por esta divisa até a divisa dos lotes 164 e 182 M.D. nº 076 (c.g.a. lat. 26º34'59"S, long. 53º18'15"W); segue por esta divisa até a divisa dos lotes 181 a 175, de um lado, e 165 a 174, do outro, até encontrar o arroio Primeirinha, na foz da sanga Saudade, (c.g.a. lat. 26º35'23"S, long. 53º20'00"W); sobe por esta até encontrar a divisa dos lotes 196 e 198 (c.g.a. lat. 26º35'20"S, long. 53º20'02"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 197 e 198 até a divisa com o lote 203, M.D. nº 077 (c.g.a. lat. 26º35'39"S, long. 53º20'27"W); segue pela divisa entre os lotes 203 e 198 até a divisa com o lote 202, M.D. nº 078 (c.g.a. lat. 26º35'35"S, long. 53º20'31"W); segue pela divisa entre os lotes 203 e 202 até a sanga do Ouro ou Perdida, M.D. nº 079 (c.g.a. lat. 26º35'57"S, long. 53º20'59"W); sobe por esta até a divisa entre os lotes 155 e 154, M.D. nº 1140 (c.g.a. lat. 26º35'53"S, long. 53º21'01"W); segue por esta divisa até a divisa entre os lotes 150 e 151, M.D. nº 1141 (c.g.a. lat. 26º36'17"S, long. 53º21'34"W); segue pela divisa entre os lotes 154 e 153, de um lado, e 151 e 152, do outro, até encontrar o travessão de terras, M.D. nº 1142 (c.g.a. lat. 26º36'01"S, long. 53º21'52"W); segue por este travessão até a divisa dos lotes 121 e 115, M.D. nº 1143 (c.g.a. lat. 26º36'36"S, long. 53º22'38"W); segue por esta divisa até encontrar a divisa dos lotes 115 e 116, M.D. nº 1144 (c.g.a. lat. 26º36'42"S, long. 53º22'31"W); segue por esta divisa até o M.D. nº 1145 (c.g.a. lat. 26º36'51"S, long. 53º22'44"W); segue por linha seca e reta, cortando os lotes 116, 117 e 118, até a divisa dos lotes 118 e 119, M.D. nº 1146 (c.g.a. lat. 26º37'19"S, long. 53º22'27"W); segue pela divisa entre parte do lote 118 e o lote 119, até encontrar o lote 13, M.D. nº 1147 (c.g.a. lat. 26º37'28"S, long. 53º22'36"W); segue pela divisa entre o lote 13, de um lado, e 119 e 120, do outro, até o lajeado São Pedro, M.D. nº 1148 (c.g.a. lat. 26º37'45"S, long. 53º22'25"W); desce por este lajeado até a divisa entre os lotes 8 e 7, M.D. nº 094 (c.g.a. lat. 26º37'55"S, long. 53º23'21"W).

D - Com o município de BARRA BONITA:

Inicia no lajeado São Pedro, M.D. nº 094 (c.g.a. lat. 26º37'55"S, long. 53º23'21"W), na divisa dos lotes 7 e 8, segue pela divisa entre os lotes 7 e 8 até a divisa com o lote 8, do outro bloco, M.D. nº 095 (c.g.a. lat. 26º37'22"S, long. 53º23'40"W); segue pela divisa entre o lote 8, de um lado, e 8 e 9, do outro, até a divisa com o lote 236, M.D. nº 080 (c.g.a. lat. 26º37'11"S, long. 53º23'24"W); segue pela divisa dos lotes 236, de um lado, e 8 e 9, do outro, até o lajeado Araçá (c.g.a. lat. 26º37'17"S, long. 53º23'32"W); sobe pelo lajeado Araçá até o M.D. nº 081 (c.g.a. lat. 26º36'52"S, long. 53º23'49"W), na divisa dos lotes 85 e 139; segue por esta e pela divisa dos lotes 86 e 139 até a divisa dos lotes 155 e 139, M.D. nº 082 (c.g.a. lat. 26º36'31"S, long. 53º24'09"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 154 a 149, de um lado, e 138 a 147, do outro, até a divisa dos lotes 149 e 193, M.D. nº 083 (c.g.a. lat. 26º35'35"S, long. 53º23'44"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 149 e 194 até a divisa dos lotes 149 e 195, M.D. nº 084 (c.g.a. lat. 26º35'11"S, long. 53º24'16"W), num afluente da margem esquerda do rio das Antas; desce

por este até a divisa dos lotes 196 e 195, M.D. nº 085 (c.g.a. lat. 26º35'15"S, long. 53º24'17"W); segue por esta até a divisa dos lotes 196 e 212, M.D. nº 086 (c.g.a. lat. 26º35'03"S, long. 53º24'47"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 211 a 206 e 202, de um lado, e 197 a 198 e 201, do outro, até o rio das Antas, M.D. nº 087 (c.g.a. lat. 26º36'11"S, long. 53º25'28"W).

BARRA BONITA

As divisas intermunicipais do município de Barra Bonita, representadas no Anexo II, integrante desta Lei são:

A - Com o município de ANCHIETA:

Inicia no rio das Antas, na divisa dos lotes coloniais 202 e 201, Marco de Divisa - M.D. nº 087 (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26º36'11"S, long. 56º25'28"W), segue pela divisa dos lotes 206 a 212, de um lado, e 198 a 196, do outro, até a divisa dos lotes 196 e 195, M.D. nº 086 (c.g.a. lat. 26º35'03"S, long. 53º24'47"W); segue por esta até a divisa dos lotes 149 e 195, M.D. nº 085 (c.g.a. lat. 26º35'15"S, long. 53º24'17"W), num afluente da margem esquerda do rio das Antas; sobe por este até a divisa dos lotes 149 e 194, M.D. nº 084 (c.g.a. lat. 26º35'11"S, long. 53º24'16"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 149 e 193 até a divisa dos lotes 149 e 147, M.D. nº 083 (c.g.a. lat. 26º35'35"S, long. 53º23'44"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 150 a 155, de um lado, e 146 a 139, do outro, até a divisa dos lotes 139 e 86, M.D. nº 082 (c.g.a. lat. 26º36'31"S, long. 53º24'09"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 139 e 85 até o lajeado Araçá, M.D. nº 081 (c.g.a. lat. 26º36'52"S, long. 53º23'49"W); desce pelo lajeado Araçá até a divisa dos lotes 9 e 236 (c.g.a. lat. 26º37'17"S, long. 53º23'32"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 8 e 236 até a divisa dos lotes 8 e 9, M.D. nº 080 (c.g.a. lat. 26º37'11"S, long. 53º23'24"W); segue pela divisa dos lotes 8 e 9, de um lado, e 8, do outro bloco, M.D. nº 095 (c.g.a. lat. 26º37'22"S, long. 53º23'40"W); segue pela divisa dos lotes 7 e 8 até o lajeado São Pedro, M.D. nº 094 (c.g.a. lat. 26º37'55"S, long. 53º23'21"W).

B - Com o município de ROMELÂNDIA:

Inicia na divisa dos lotes 7 e 8, M.D. nº 094 (c.g.a. lat. 26º37'55"S, long. 53º23'21"W), no lajeado São Pedro, desce por este até a divisa dos lotes 21 e 20, M.D. nº 093 (c.g.a. lat. 26º37'58"S, long. 53º23'25"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 50 e 53, de um lado, e 49, do outro, até a divisa dos lotes 48 e 54, M.D. nº 092 (c.g.a. lat. 26º38'45"S, long. 53º23'13"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 55 a 61, de um lado, e 47 a 42, do outro, até a divisa dos lotes 61 e 62, M.D. nº 091 (c.g.a. lat. 26º39'40"S, long. 53º23'33"W); segue por esta até o lajeado dos Cachorros (c.g.a. lat. 26º39'56"S, long. 53º22'59"W); desce por este até a divisa dos lotes 67 e 12, M.D. nº 090 (c.g.a. lat. 26º40'48"S, long. 53º23'26"W); segue por esta até a divisa dos lotes 11 e 12, M.D. nº 089 (c.g.a. lat. 26º40'25"S, long. 53º23'44"W); segue por esta até o rio das Antas (c.g.a. lat. 26º40'35"S, long. 53º24'02"W); desce por este até a foz do lajeado Rabo de Galo.

CAMPO ERÊ

As divisas intermunicipais do município de Campo Erê, representadas no Anexo IV, integrante desta Lei são:

F - Com o município de ROMELÂNDIA:

Inicia na foz do rio Pinheirinho, no rio Sargento, sobe por este até o M.D. nº 072 (c.g.a. lat. 26º33'33"S, long. 53º13'35"W).

G - Com o município de ANCHIETA:

Inicia no M.D. nº 072 (c.g.a. lat. 26º33'33"S, long. 53º13'35"W), no rio Sargento, sobe por este até a foz do lajeado Monjolo; sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 26º27'40"S, long. 53º14'04"W); segue por linha seca e reta até a nascente da sanga Camargo (c.g.a. lat. 26º27'32"S, long. 53º14'12"W); desce por esta até sua foz no lajeado Araçá (c.g.a. lat. 26º26'45"S, long. 53º14'49"W); desce por este até sua foz no rio Capetinga.

ROMELÂNDIA

As divisas intermunicipais do município de Romelândia, representadas no Anexo II, integrante desta Lei são:

A - Com o município de ANCHIETA:

Inicia na divisa dos lotes 7 e 8, Marco de Divisa - M.D. nº 094 (coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26º37'55"S, long. 53º23'21"W), no lajeado São Pedro, sobe por este até a divisa entre os lotes 13 e 120, M.D. nº 1148 (c.g.a. lat. 26º37'45"S, long. 53º22'25"W); segue pela divisa dos lotes 13, de um lado, e 120 e 119, do outro, até a divisa do lote 118, M.D. nº 1147 (c.g.a. lat. 26º37'28"S, long. 53º22'36"W); segue pela divisa entre os lotes 119 e parte do lote 118, até o M.D. nº 1146 (c.g.a. lat. 26º37'19"S, long. 53º22'27"W); segue por linha seca e reta, cortando os lotes 118, 117 e 116 até encontrar a divisa do lote 115, M.D. nº 1145 (c.g.a. lat. 26º36'51"S, long. 53º22'44"W); segue pela divisa entre os lotes 116 e 115 até a divisa do lote 152, M.D. nº 1144 (c.g.a. lat. 26º36'42"S, long. 53º22'31"W); segue pela divisa entre os lotes 115 e 152 até o travessão de terras, M.D. nº 1143 (c.g.a. lat. 26º36'36"S, long. 53º22'38"W); segue por este travessão até a divisa dos lotes 152 e 153, M.D. nº 1142 (c.g.a. lat. 26º36'01"S, long. 53º21'52"W); segue

por esta divisa e pela divisa dos lotes 151 e 154 até a divisa dos lotes 150 e 151, M.D. nº 1141 (c.g.a. lat. 26°36'17"S, long. 53°21'34"W); segue pela divisa dos lotes 155 e 154 até a sanga do Ouro ou Perdida, M.D. nº 1140 (c.g.a. lat. 26°35'53"S, long. 53°21'01"W); desce por esta até a divisa dos lotes 202 e 203, M.D. nº 079 (c.g.a. lat. 26°35'57"S, long. 53°20'59"W); segue por esta até a divisa com o lote 198, M.D. nº 078 (c.g.a. lat. 26°35'35"S, long. 53°20'31"W); segue pela divisa entre os lotes 198 e 203 até a divisa com o lote 197, M.D. nº 077 (c.g.a. lat. 26°35'39"S, long. 53°20'27"W); segue pela divisa entre os lotes 198, de um lado, e 197 e 196, do outro, até a sanga da Saudade (c.g.a. lat. 26°35'20"S, long. 53°20'02"W); desce por esta até sua foz no arroio Primeirinha, na divisa dos lotes 174 e 175, (c.g.a. lat. 26°35'23"S, long. 53°20'00"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 176 a 182, de um lado, e 170 a 164, do outro, até a divisa com o Bloco 19, M.D. nº 076 (c.g.a. lat. 26°34'59"S, long. 53°18'15"W); segue pela divisa entre o lote 164 e o Bloco 19, até a divisa entre os Blocos 19 e 18, M.D. nº 075 (c.g.a. lat. 26°35'20"S, long. 3°18'06"W); segue pela divisa entre estes Blocos até o M.D. nº 074 (c.g.a. lat. 26°34'59"S, long. 53°16'04"W); segue por linha seca e reta até a divisa do lote 82, num afluyente da margem direita do rio Sargento, M.D. nº 073 (c.g.a. lat. 26°34'14"S, long. 53°15'00"W); segue por linha seca e reta até o rio Sargento, M.D. nº 072 (c.g.a. lat. 26°33'33"S, long. 53°13'35"W).

B - Com o município de CAMPO ERÊ:

Inicia no M.D. nº 072 (c.g.a. lat. 26°33'33"S, long. 53°13'35"W), no rio Sargento, desce por este até a foz do rio Pinheirinho.

G - Com o município de BARRA BONITA:

Inicia na foz do lajeado Rabo de Galo, no rio das Antas, sobe por este até a divisa dos lotes 12 e 11 (c.g.a. lat. 26°40'35"S, long. 53°24'02"W); segue por esta até a divisa dos lotes 12 e 67, M.D. nº 089 (c.g.a. lat. 26°40'25"S, long. 53°23'44"W); segue por esta até o lajeado dos Cachorros, M.D. nº 090 (c.g.a. lat. 26°40'48"S, long. 53°23'26"W); sobe por este até a divisa dos lotes 61 e 62 (c.g.a. lat. 26°39'56"S, long. 53°22'59"W); segue por esta até a divisa dos lotes 61 e 42, M.D. nº 091 (c.g.a. lat. 26°39'40"S, long. 53°23'33"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 60 a 54, de um lado, e 41 a 48, do outro, até a divisa dos lotes 53 e 49, M.D. nº 092 (c.g.a. lat. 26°38'45"S, long. 53°23'13"W); segue por esta e pela divisa dos lotes 52 a 50 e 20, de um lado, e 21, do outro, até a divisa dos lotes 20 e 7, no lajeado São Pedro, M.D. nº 093 (c.g.a. lat. 26°37'58"S, long. 53°23'25"W); sobe por este até a divisa dos lotes 7 e 8, M.D. nº 094 (c.g.a. lat. 26°37'55"S, long. 53°23'21"W).

Os anexos II e III da Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007 são partes integrantes desta Mensagem.

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 539/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 638

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência pricativa que me confere o art.71, inciso I, observado o que determina o art. 40, inciso XXIII, alínea "b", ambos da Constituição Estadual, e nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010, indico, para apreciação e aprovação de Vossas Excelências, o Senhor Içuriti Pereira da Silva para exercer novo mandato na Diretoria Administrativa da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (AGESAN).

Anexo a esta mensagem segue o curriculum vitae do indicado, que especifica de forma inequívoca, os atributos intelectuais, morais e da cidadania de que é possuidor.

Florianópolis, 06 de agosto de 2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 07/08/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 540/12

Ofício nº 03/2012 Rodeio, 27 de julho de 2012
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de de Bombeiros de Guabiruba - SC**, de Guabiruba, referente ao exercício de 2011.

Claudinei Bette
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 07/08/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 541/12

Rodeio, 27 de julho de 2012

Encaminha a documentação para solicitar que a entidade seja declarada de utilidade pública da **Rede de Combate ao Câncer de Rodeio - SC**, de Rodeio referente ao exercício de 2011.

Deonilda Girardi
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 07/08/12

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 542/12

Ibirama, 17 de julho de 2012

Encaminha a documentação para a concessão do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, de Ibirama, referente ao exercício de 2011.

Neusa De Sena Nogueira
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 07/08/12

*** X X X ***

Florianópolis, 09 de agosto de 2012

Excelentíssimo Senhor
Deputado Gelson Merisio
Presidente da Assembleia Legislativa
Nesta

Senhor Presidente

Com os meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que declino da suplência remanescente de licença do Senhor Deputado Maurício Eskudlark.

Atenciosamente
Valter Gallina

8º Suplente da Coligação DEM, PMDB, PSDB, PTB, PTC, PSL, PRP E PSC

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2000, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DESIGNAR o servidor **MARIO CECETTO MACHADO**

PACHECO, matrícula nº 6300, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Chefe de Seção - Operações Técnicas, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, JOÃO MACHADO PACHECO NETO, QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE POR MAIS 60 (SESENTA) DIAS, a contar de 25 de julho de 2012 (DCS - Coordenadoria de Rádio).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2001, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JOSE BERTOLDO DOS SANTOS**,

matrícula nº 1397, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-79, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 8 de agosto de 2012 (Gab Dep Reno Caramori).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2002, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JOSE BERTOLDO DOS SANTOS, matrícula nº

1397, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-73, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 8 de agosto de 2012 (Gab Dep Reno Caramori - Florianópolis).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2003, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **LUCIANE PELLIZZARO DOS SANTOS HERKENHOFF**, matrícula nº 2992, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 8 de agosto de 2012 (Gab Dep Reno Caramori).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2004, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR LUCIANE PELLIZZARO DOS SANTOS HERKENHOFF, matrícula nº 2992, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-75, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 8 de agosto de 2012 (Gab Dep Reno Caramori - Florianópolis).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2005, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR TATIANE KUSTER MUNDIENDIL, matrícula nº 6145, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-38, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Kennedy Nunes - Joinville).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2006, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **DILIENE DE SÁ SOUZA**, matrícula nº 6555, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-41, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 8 de agosto de 2012 (Gab Dep Sandro Daumiro da Silva).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2007, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **RAFAEL GHISI DUTRA**, matrícula nº 6343, no Gabinete do Deputado Serafim Venzon, a contar de 01 de agosto de 2012.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2008, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **LAURA CELESTE JAEGER GUBERT**, matrícula nº 6321, na DL - CC - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a contar de 01 de agosto de 2012.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2009, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **GRAZIELA MELLER MILANEZE**, matrícula nº 6866, na DL - Diretoria Legislativa, a contar de 01 de agosto de 2012.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2010, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **EDNA ROSALINA SCHUMACHER**, matrícula nº 1845, na CGP - CE - Gerência de Cerimonial, a contar de 07 de agosto de 2012.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2011, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR PABLO AMARAL ANTUNES para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Sandro Daumiro da Silva).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2012, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **ALBANES BONOTTO TOLEDO DOS SANTOS**, matrícula nº 3503, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-71, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de agosto de 2012 (Gab Dep Sandro Daumiro da Silva).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2013, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ALBANES BONOTTO TOLEDO DOS SANTOS, matrícula nº 3503, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-72, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1 de agosto de 2012 (Gab Dep Sandro Daumiro da Silva).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2014, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **GUILHERME MONDARDO JUNIOR**, matrícula nº 4835, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1 de agosto de 2012 (Gab Dep Sandro Daumiro da Silva).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2015, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR GUILHERME MONDARDO JUNIOR, matrícula nº 4835, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-44, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de agosto de 2012 (Gab Dep Sandro Daumiro da Silva).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2016, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JERONIMO LOPES**, matrícula nº 2492, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-76, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de agosto de 2012 (Gab Dep Jose Nei Alberton Ascari).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2017, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JERONIMO LOPES, matrícula nº 2492, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-77, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de agosto de 2012 (Gab Dep Jose Nei Alberton Ascari).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2018, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **NEIDE DA SILVA MOREIRA**, matrícula nº 6824, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de agosto de 2012 (Gab Dep Volnei Morastoni).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2019, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR NEIDE DA SILVA MOREIRA, matrícula nº 6824, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-39, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de agosto de 2012 (Gab Dep Volnei Morastoni - Itajaí).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2020, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Função de Confiança, código PL/FC-3, para o qual foi designado o servidor ALTAMIRO OSMAR KOERICH, matrícula nº 851, do gabinete do Deputado Valter José Gallina para o gabinete do Deputado Jean Kuhlmann, a contar de 10 de agosto de 2012.

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2021, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência relativos à lotação dos servidores abaixo relacionados, do gabinete do Deputado Valter José Gallina para o gabinete do Deputado Jean Kuhlmann a contar de 10 de agosto de 2012.

Matrícula	Nome do Servidor
851	ALTAMIRO OSMAR KOERICH
9204	UBIRAJARA MARTINS FLORES

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2022, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passaram do gabinete do Deputado Valter José Gallina para o gabinete do Deputado Jean Kuhlmann, a contar de 10 de agosto de 2012.

Matrícula	Nome do Servidor	Código
4541	ATILA ZILLI SEEMANN	PL/GAB-100
5207	JOSE SELESIO ORLANDI	PL/GAB-37
5222	CARLOS EDUARDO BORBA	PL/GAB-37
5588	RAULINO SCHUTZE	PL/GAB-37
5630	JORGE HENRIQUE BORGES NEVES	PL/GAB-93
5632	VALTER DOS SANTOS	PL/GAB-37
6020	EDSON DOS SANTOS FAGUNDES	PL/GAB-35
6053	EDUARDO RINNERT SCHULZE	PL/GAB-37
9144	VILSON EICHSTADT	PL/GAB-01
6433	LUIZ CARLOS DE SOUZA	PL/GAB-98
6752	SANTIAGO DE FRANÇA KERSCHER	PL/GAB-70
6885	SANDRA DA CONCEIÇÃO BOSSA	PL/GAB-21
6965	PAULO RICARDO PEREIRA	PL/GAB-40
7081	EDUARDO SILVA	PL/GAB-37
7100	SANDRO VIEIRA	PL/GAB-37

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2023, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **HUMBERTO GERALDO REOLON**, matrícula nº 4220, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de agosto de 2012 (Gab Dep Romildo Titon).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2024, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR HUMBERTO GERALDO REOLON, matrícula nº 4220, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-74, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de agosto de 2012 (Gab Dep Romildo Titon).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2025, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **LEILA MIAZZI**, matrícula nº 4634, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-72, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de agosto de 2012 (Gab Dep Romildo Titon).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2026, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR LEILA MIAZZI, matrícula nº 4634, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-85, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de agosto de 2012 (Gab Dep Romildo Titon - Campos Novos).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2027, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **LISSANDRA DUWE PASETTO**, matrícula nº 3001, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-68, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de agosto de 2012 (Gab Dep Romildo Titon).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2028, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR LISSANDRA DUWE PASETTO, matrícula nº 3001, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-85, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de agosto de 2012 (Gab Dep Romildo Titon).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2029, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **MARCELO TOLENTINO DA ROSA**, matrícula nº 6969, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de agosto de 2012 (Gab Dep Romildo Titon).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2030, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR MARCELO TOLENTINO DA ROSA, matrícula nº 6969, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-57, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de agosto de 2012 (Gab Dep Romildo Titon).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2031, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **DIANA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 4573, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de agosto de 2012 (Gab Dep Romildo Titon).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2032, de 09 de agosto de 2012

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR DIANA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 4573, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-74, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 1 de agosto de 2012 (Gab Dep Romildo Titon - Campos Novos).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 258/12

Denomina Centro Esportivo Vitório Stormovski o espaço esportivo do centro comunitário Centro Social Ilma Rosa De Nês, no município de Chapecó.

Art. 1º Fica denominado Centro Esportivo Vitório Stormovski o espaço esportivo do centro comunitário Centro Social Ilma Rosa De Nês, no município de Chapecó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Gelson Merisio

Lido no Expediente
Sessão de 07/08/12

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa denominar Centro Esportivo Vitório Stormovski o espaço esportivo do centro comunitário Centro Social Ilma Rosa De Nês, no município de Chapecó no município de Chapecó.

O "seu Vitório", como era conhecido, sempre participou ativamente das atividades do centro social e comunitário, sempre comprometido com as causas sociais, tendo sido incansável auxiliar nas atividades relativas a eventos destinados a arrecadação de recursos a ao conagraamento social, bem como zelava, diuturnamente, pelo patrimônio do centro social.

A sociedade e a comunidade integrante do centro comunitário solicitam aos representantes do povo catarinense que viabilizem instrumento legal denominando Centro Esportivo Vitório Stormovski o espaço esportivo do centro comunitário Centro Social Ilma Rosa De Nês, no município de Chapecó, razão pela qual peço acolhimento da presente proposição que ora submeto à apreciação e aprovação dos nobres Deputados.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 259/12

Institui o Mês Estadual, intitulado "Agosto Azul", de dedicação ao desenvolvimento de ações de prevenção e conscientização à saúde do homem, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual, intitulado "Agosto Azul", de dedicação ao desenvolvimento de ações de prevenção e conscientização à saúde do homem, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a realizar-se anualmente no mês de agosto.

Art. 2º Durante o "Agosto Azul", o Poder Público, em cooperação com o Conselho Estadual de Saúde, entidades civis e iniciativa privada, realizará campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas à saúde do homem, priorizando:

- I - cardiologia;
- II - urologia - câncer de próstata;
- III - saúde mental; e
- VI - pneumologia.

Art. 3º Fica instituído como símbolo do "Agosto Azul" uma gravata borboleta na cor azul.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputada Dirce Heiderscheidt

Lido no Expediente
Sessão de 07/08/12

JUSTIFICATIVA

Segundo dados apurados pelo Sistema Único de Saúde no ano de 2008, aproximadamente 75% das enfermidades e agravos da população masculina entre 25 e 59 anos está concentrada em cinco

grandes áreas especializadas: cardiologia, urologia, saúde mental, gastroenterologia e pneumologia.

Em 2010, estimativas do Instituto Nacional de Câncer (Inca) é de que 49.530 homens tiveram câncer de próstata. Esse número representa 52,43 casos da doença a cada 100 mil homens, colocando o câncer de próstata entre os mais frequentes, só superado pelo câncer de pele não-melanoma. Ainda de acordo com o Inca, a taxa de mortalidade por câncer de próstata passou de 6,31 em 1979 para 13,93 em 2006, um aumento de 120%.

A sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM) promove, anualmente, no dia 15 de julho o Dia Nacional da Saúde do Homem, desenvolvendo uma campanha de prevenção, com o intuito de informar sobre a importância do tratamento e cuidados da saúde masculina, bem como, alertar para os sintomas relacionados às doenças comuns na fase madura, diagnóstico e tratamento endocrinológico precoces.

Neste contexto, apesar do mérito das campanhas desenvolvidas pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, apresento Projeto de Lei, que visa instituir o "Agosto Azul" como forma de aumentar a divulgação de ações preventivas de combate não somente ao câncer de próstata, mas também sobre a necessidade do sexo masculino criar uma cultura de ações de saúde preventiva, que certamente contribuirá para melhorar a qualidade de vida e a longevidade masculina, além de facilitar também o desenvolvimento da campanha do SBEM.

Enfim, está será uma campanha de prevenção que poderá ser inserida na Política Pública de Saúde do Governo do Estado de Santa Catarina, e, por essas razões peço o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 260/12

Dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação do serviço de Disque Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do Estado de Santa Catarina, nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;

VII - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal; e

VIII - postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

Art. 2º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte texto: "Violência contra a mulher: denuncie! Disque 180".

Parágrafo único. As placas de que trata o *Caput* deste artigo deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização e deverão ser confeccionadas no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo; e

III - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a sua regularização, após a terceira reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 - Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público, regulamentado pelo Decreto nº 1.047, de 10 de dezembro de 1987.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. Os estabelecimentos especificados previstos no art. 1º terão um prazo de noventa dias, a contar da sua regulamentação, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt

Lido no Expediente

Sessão de 07/08/12

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de divulgar o serviço de atendimento telefônico instituído pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, criado com o objetivo de disponibilizar um espaço para que a população brasileira, de modo especial, as mulheres, registrem atos de violência do gênero, em suas diversas formas.

Como se trata de um serviço novo e ainda não é de pleno conhecimento de boa parte da população, a obrigatoriedade da divulgação do "Disque Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher", através do número 180, nos estabelecimentos de que trata o presente Projeto de Lei, repercutirá positivamente sobre toda a sociedade e será um importante mecanismo para mitigar os elevados índices de violência praticados contra a mulher.

Para entrar em contato com a Central de Atendimento à Mulher, basta ligar 180. As ligações podem ser feitas por meio de qualquer telefone - seja ele móvel ou fixo e a ligação é GRATUITA, sendo que o serviço funciona 24 horas por dia, inclusive durante os finais de semana e feriados.

Ante o exposto, e seguindo tendência de vários Estados brasileiros que editaram Lei tornando obrigatória a divulgação deste serviço, solicitamos aos Nobres Deputados a aprovação da presente proposição legislativa.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 261/12

Obriga a todos os empresários a divulgação, em seus estabelecimentos e para conhecimento dos consumidores, da lista dos dez maiores fornecedores com reclamação no PROCON.

Art. 1º Todo estabelecimento de atendimento ao público deverá conter a lista dos 10 (dez) empresários (pessoa física ou jurídica) com o maior número de reclamações (ranking geral), elaborada e disponibilizada, online, pelo Departamento de Defesa do Consumidor - PROCON.

Parágrafo único. A lista, sem qualquer rasura, emenda ou anotação, será afixada em local de fácil visualização para o público e atualizada mensalmente.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei ensejará ao infrator a multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFRs, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, aplicada mediante procedimento administrativo, e será revertida para a Gerência de Gestão de Fundos da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jailson Lima

1º Secretário/ALESC

Lido no Expediente

Sessão de 07/08/12

JUSTIFICATIVA

Diariamente os órgãos de defesa do consumidor recebem inúmeras reclamações a respeito da prestação dos serviços das empresas fornecedoras. Em que pesem os mecanismos legais já existentes para a sua proteção, o consumidor ainda é vítima de práticas lesivas de empresários que insistem em desrespeitar os direitos daqueles.

Desta forma, o escopo do projeto é criar mais um mecanismo de defesa, permitindo que o consumidor tenha acesso ao ranking de reclamações fornecido pelo Departamento de Defesa do Consumidor - Procon. Com isso, poderá avaliar mais detidamente os riscos da contratação.

A proposição também será mecanismo para que as empresas, inseridas no ranking, atendam melhor os consumidores, pois obrigará a mesma a própria divulgação negativa.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres Parlamentares em prol dos nossos consumidores.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 262/12

Declara de utilidade pública a Casa Lar Luz do Caminho, com sede no município de Florianópolis.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa Lar Luz do Caminho, com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta Lei;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Cesar Souza Junior

Lido no Expediente

Sessão de 08/08/12

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por escopo reconhecer a Utilidade Pública Estadual a associação em destaque, instituição sem fins lucrativos, tendo em vista os relevantes serviços prestados à comunidade, através de acolhimento a crianças de ambos os sexos que tenham seus direitos violados e que necessitam de acolhimento institucional.

Por esta razão, a exemplo do reconhecimento de sua utilidade pública pelo Poder Público municipal, deve este Parlamento igualmente reconhecê-la, assegurando à entidade todos os direitos e benefícios decorrentes da legislação afim.

Para fins de instrução da presente proposição, segue anexa a documentação exigida pela legislação estadual, nos termos da Lei 14.182, de 1º de novembro de 2007.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 263/12

Dispõe sobre a localização das faixas de pedestres no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica expressamente proibido colocar ou manter faixas de pedestres próximas às paradas de ônibus.

Parágrafo único. Para fins de aplicação da presente Lei, entende-se como próximo às paradas de ônibus uma distância inferior a vinte metros.

Art. 2º Caberá ao Estado e aos Municípios, por intermédio do seu órgão competente, o cumprimento e a fiscalização da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente
Sessão de 08/08/12

JUSTIFICATIVA

Os pontos de parada de ônibus, quando implantados com rigor técnico e bom senso, atuam como otimizadores do sistema, diminuindo o tempo de viagem, melhorando o fluxo de tráfego e proporcionando maior conforto e segurança ao usuário.

O mesmo deveria ocorrer com a implantação das faixas de pedestres. Ocorre que muitas faixas de pedestres têm sido colocadas junto às paradas de ônibus. Algumas se apresentam bem enfrente às paradas, o que impede totalmente a travessia segura para os pedestres.

Essas faixas de pedestres localizadas a poucos metros ou junto às paradas de ônibus vêm provocando sérios acidentes entre automóveis e atropelamento de pedestres. O risco ainda é maior nos horários de tráfego intenso de veículos.

Entre as passagens mais perigosas podemos citar a da Avenida Beira Mar de São José, onde a faixa de pedestre é colocada exatamente à frente da parada de ônibus, problema este que se repete em outras vias do Estado.

A travessia nas faixas de pedestres que se localizam na frente da parada de ônibus é o que tem de pior em termos de sinalização, eis que o pedestre atravessa na frente do ônibus, muitas vezes por indução do próprio motorista do coletivo, sem ter qualquer visibilidade em relação aos veículos que estão passando pela via. O mesmo ocorre com os motoristas, principalmente com os mais desatentos, que não percebem que o ônibus parou e muito menos que na faixa de pedestre, da frente do coletivo, poderá surgir um transeunte. Nesses casos, frente a total ausência de visibilidade, o motorista precisa reduzir muito a velocidade até ter certeza de que a faixa está livre de pedestres, o que, dependendo do horário, provoca congestionamentos e acidentes.

Muitos pedestres, por medida de segurança, preferem caminhar até alcançar uma distância maior da parada de ônibus para então atravessar a pista, fora da faixa de pedestre, porque só assim conseguem a visibilidade necessária para a travessia. Isso chega a ser contraditório, uma vez que a faixa de pedestre foi criada para dar segurança aos pedestres e motoristas e não o contrário.

Frente a esta realidade, faz-se necessária uma readequação da sinalização de trânsito no Estado, para determinar uma distância mínima entre as faixas de pedestres e as paradas de ônibus.

Com base em tais argumentos é que submeto aos meus Pares a presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 264/12

Institui a Semana da Segurança do Ciclista no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana da Segurança do Ciclista no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O objetivo da Semana é realizar eventos que conscientizem a população sobre o uso de bicicletas e o tratamento que deve ser dado aos ciclistas pelos pedestres e motoristas, proporcionando gradativa redução de acidentes nessa modalidade de transporte, tais como:

- I - campanha educativa para redução do número de acidentes;
- II - campanha educativa voltada para o uso responsável da bicicleta;
- III - campanha educativa sobre os direitos dos ciclistas e como devem ser tratados no trânsito;
- IV - campanha educativa contra o uso de álcool;
- V - conscientização e fiscalização dos equipamentos de segurança para ciclistas; e
- VI - passeio de ciclistas pela segurança;
- VII - incentivo à pesquisa científica voltada para acidentes de trânsito envolvendo ciclistas.

Parágrafo único. As atividades de que trata esta Lei, dar-se-ão, anualmente, na segunda semana do mês de agosto, e serão coordenadas pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões

Deputado Antonio Aguiar

Lido no Expediente
Sessão de 08/08/12

JUSTIFICATIVA

Ainda que pedalar no trânsito possa parecer impossível, principalmente nos grandes centros, o número de ciclistas nas ruas teve um aumento significativo. Em contrapartida cresce o índice de acidentes de trânsito envolvendo ciclistas, muitas vezes fruto do desrespeito ao ciclista e do não conhecimento por grande parte destes da forma correta de se utilizar a bicicleta no trânsito.

O presente projeto tem por finalidade incentivar a realização de campanhas de conscientização voltadas à segurança dos ciclistas catarinenses, dirigidas não só para ciclistas, como também aos motoristas, pilotos e pedestres.

Como ficam os ciclistas diante de um trânsito cada vez mais movimentado por carros, ônibus, motociclistas e pedestres? O que é verdade ou imaginação sobre a segurança no trânsito envolvendo ciclistas?

Ora, a segurança do trânsito pode muito bem ser estabelecida por intermédio de estatísticas, encontradas em pesquisas realizadas com base científica, capazes de apontar o que realmente é ou não seguro para o motorista, pedestre, ciclista ou qualquer outro que esteja participando do trânsito.

Com base em tais pesquisas certamente será averiguado que utilizar bicicleta no trânsito não é bicho de sete cabeças e que basta tomar alguns cuidados essenciais, os quais, infelizmente não fazem parte do dia a dia de muitos daqueles envolvidos no trânsito.

Em um mundo em que o movimento no trânsito está cada vez mais caótico, deve-se incentivar a utilização de bicicletas, antes, porém, o ciclista precisa ser reconhecido como mais um participante do trânsito, valorizado e respeitado como tal.

Para tanto, propõe-se a realização de campanhas de conscientização capazes de fazer com que todos os envolvidos no trânsito conheçam e entendam as regras básicas de segurança e as particularidades da relação do ciclista com o trânsito, as quais precisam ser respeitadas por todos, inclusive pelo próprio ciclista que, enquanto pedala, não pode ver-se na condição de um motorista, motociclista ou pedestre e vice-versa.

Em alguns lugares do mundo - como a Holanda, por exemplo - a integração das bicicletas ao trânsito vem de décadas e o respeito ao ciclista é como que natural, porque nesses lugares o mais fraco no trânsito é protegido. No Brasil, participar do tráfego pedalando é um costume recente, que está se espalhando como fruto da insatisfação causada pelos congestionamentos nas metrópoles, da busca por hábitos mais saudáveis, da consciência ambiental e, claro, do simples prazer de andar de bicicleta.

Frente ao evidente crescimento do número de ciclistas no estado, os quais vêm utilizando a bicicleta não só como lazer, esporte, mas também para ir ao trabalho e outros motivos de locomoção, faz-se necessário que a sociedade seja esclarecida e alertada para essa realidade.

Com base em tais argumentos é que submeto aos meus Pares a presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 265/12

Institui o Dia do "Terapeuta da Alegria" no Estado de Santa Catarina

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do "Terapeuta da Alegria" no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por Terapeuta da alegria pessoa que atue voluntariamente junto a hospitais, levando alegria, coragem e diversão aos pacientes.

Art. 2º O Dia Estadual do "Terapeuta da Alegria" no Estado de Santa Catarina será comemorado anualmente no dia 1º de junho.

Art. 3º O Governo do Estado, em parceria com a Secretaria da Saúde, Universidades e entidades afins, poderá promover ampla divulgação e realização de atividades alusivas ao dia do "Terapeuta da Alegria".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões
Deputado Antonio Aguiar

Lido no Expediente
Sessão de 08/08/12

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresentamos à consideração dos Pares deste Parlamento visa instituir o Dia do "Terapeuta da Alegria" do Estado de Santa Catarina.

São vários os grupos de voluntários que prestam serviços junto aos hospitais levando alegria e diversão aos pacientes.

Utilizamos o termo "Terapeutas da Alegria" em homenagem a um grupo que se originou em Tubarão e que hoje também atua em Florianópolis, no entanto, cabe esclarecer, desde já, que a finalidade deste projeto de Lei é homenagear e reconhecer todos aqueles que atuam dessa forma como voluntários junto a hospitais.

Conforme se extrai do blog dos Terapeutas da Alegria (<http://terapeutasufsc.blogspot.com.br/>), estes iniciaram suas atividades aproximadamente no ano de 2002, na UNISUL de Tubarão, sendo que suas primeiras visitas foram realizadas no Hospital Nossa Senhora da Conceição.

Mais tarde este projeto também foi implantado na UNIVALI de Itajaí, tendo atuação no Hospital Universitário Pequeno Anjo e no Hospital Maternidade Marieta Konder Bornhausen, no Campus Norte da UNISUL de Florianópolis, com visitas realizadas no Hospital Infantil

Joana de Gusmão, Hospital Governador Celso Ramos e no CEPON (Centro de Pesquisas Oncológicas), e na UFSC, como projeto de extensão, cujas visitas são efetuadas no Hospital Universitário.

Como dito anteriormente, além dos "Terapeutas da Alegria" outras pessoas atuam da mesma forma, voluntariamente, se fantasiando para levar um pouco de alegria para quem enfrenta momentos difíceis em hospitais, um verdadeiro exemplo de solidariedade.

De acordo com os esclarecimentos obtidos via e-mail por um membro dos Terapeutas da Alegria em relação aos outros grupos que atuam também nesta área, em Florianópolis, por exemplo, tem um grupo de palhaços que visita hospitais, no entanto são ligados à religião, apresentando uma proposta um pouco mais existencialista. Os doutores da alegria não estão no nosso estado, mas também se diferenciam dos Terapeutas da Alegria, eis que são atores formados em clown. Já os Terapeutas da Alegria tem uma vertente ligada ao meio acadêmico, cujo projeto além de visar a diminuição do sofrimento das pessoas em hospitais, tem como objetivo a humanização dos futuros profissionais e não exigem que os participantes tenham formação completa em clown.

Em verdade, todos esses voluntários enchem de sorrisos os corredores e quartos dos hospitais, trabalhando os corações de adultos e crianças aflitos com verdadeiros choques de ânimo e felicidade, o que auxilia, sem sombra de dúvida, no tratamento dos pacientes, os quais, pelo menos por alguns momentos, se mostram mais dispostos a enfrentá-los.

Nos hospitais infantis, os pacientes esperam ansiosos pela chegada dos "doutores palhaços", o que torna a realidade menos dolorida para aquelas crianças.

Diante do exemplo de amor e solidariedade demonstrados por essas nobres pessoas, é justo que sejam lembradas e valorizadas pela sociedade catariense.

Com base em tais argumentos é que submeto aos meus Pares a presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 266/12

Institui o "Programa de apoio psicológico e de orientação para pais biológicos ou adotivos de crianças especiais e, na ausência destes, para o familiar responsável" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Estado de Santa Catarina o "Programa de apoio psicológico e de orientação para pais biológicos ou adotivos de crianças especiais e, na ausência destes, para o familiar responsável".

Parágrafo único. Para efeito da presente Lei, entende-se por criança especial, toda criança portadora de síndrome infantil de qualquer espécie ou de alguma deficiência.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo 1º da presente Lei tem por finalidade:

I - dar o apoio necessário aos pais ou ao familiar responsável quando do diagnóstico da Síndrome ou deficiência, com as seguintes medidas:

- atendimento psicológico no pós-parto quando já identificada a presença da síndrome ou deficiência;
- esclarecimentos sobre a síndrome ou deficiência, bem como as orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;
- acompanhamento e registro da evolução das crianças especiais frente aos tratamentos realizados, para futura fonte de pesquisa;

II - dar orientação técnica aos servidores das áreas da Saúde e Educação sobre as mais diferentes síndromes infantis e deficiências;

III - divulgar informações gerais às comunidades sobre as síndromes e deficiências e as questões relativas à convivência e trato dos seus portadores e suas capacidades relacionadas ao ensino, ao trabalho e à prática de modalidades esportivas e artísticas, visando a inclusão social;

IV - implantar ações capazes de fazer a interação entre os profissionais da Saúde, da Educação e os familiares dos portadores de Síndrome ou deficiência, com vista à melhoria da qualidade de vida destes;

V - promover ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos portadores de síndrome ou deficiência;

VI - divulgar o Programa por intermédio de propaganda em Rádio e TV.

Art. 3º Na execução desta Lei, o Poder Público poderá implantar um sistema de cooperação entre os seus diversos setores, bem como firmar convênios e parcerias com entidades afins.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente
Sessão de 08/08/12

JUSTIFICATIVA

O termo "criança especial" é muito genérico, abrange as mais diversas síndromes infantis e diferentes deficiências e transtornos (intelectuais, genéticos e físicos).

Por óbvio todas as crianças são especiais, mas algumas precisam de um apoio diferenciado, de um olhar e acompanhamento peculiar e acima de tudo de uma atenção do Poder Público. É para estas crianças que o presente projeto volta-se.

A criança portadora de necessidade especial tem o direito de cursar uma escola normal, de ser tratada com muita consideração e do respeito da comunidade. Neste caso, esta proposição tem por intuito auxiliar os pais e/ou familiar responsável quanto às opções de tratamento e onde encontrar o necessário apoio para o bom e correto desenvolvimento da criança especial.

Objetiva, ainda, conscientizar o cidadão e estimulá-lo a interagir com setores da educação, assistência social, saúde e organizações da sociedade civil, na busca de esclarecimentos quanto a importância, capacidade e o futuro dessas crianças no que tange a educação, trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas.

Para tanto, deverá ser implantado no Programa ora em discussão um sistema de cooperação entre os diversos setores do Poder Público e Organizações da Sociedade Civil, para que possam prestar as devidas informações e encaminhamentos ao cidadão catariense.

Por fim, buscando valorizar os diversos movimentos organizados por incansáveis pais na luta pelos direitos de suas crianças especiais, este projeto, por intermédio do devido esclarecimento da sociedade, vem propor o fim de muitos preconceitos em torno das síndromes infantis e deficiências, bem como a inclusão social de seus portadores.

Com base em tais argumentos é que submeto aos meus Pares a presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 267/12

Declara de utilidade pública o Instituto Horus Faculdades de Ensino, Pesquisa, Tecnologia e Projetos Socioculturais, de Pinhalzinho.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Instituto Horus Faculdades de Ensino, Pesquisa, Tecnologia e Projetos Socioculturais, com sede no município de Pinhalzinho.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- relatório anual de atividades do exercício anterior;
- atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Gelson Merisio

Lido no Expediente
Sessão de 08/08/12

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública o Instituto Horus Faculdades de Ensino, Pesquisa, Tecnologia e Projetos Socioculturais, com sede no município de Pinhalzinho.

Diante da relevância dos propósitos no qual se pauta o referido Instituto, que tem por objetivo organizar, desenvolver e promover todas as formas de conhecimento, formação e inclusão por meio de ensino, pesquisa, tecnologia e projetos; promover e apoiar projetos e iniciativas de caráter cultural e social, conforme o disposto em seu estatuto; solicito o acolhimento da presente proposição, a qual submeto a apreciação e aprovação dos nobres Deputados, para que a entidade possa usufruir dos direitos e vantagens da legislação vigente.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 268/12

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 649

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com

instituição financeira, no montante de até R\$ 1.587.533.495,45 (um bilhão, quinhentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para fins de reestruturação de dívidas do Estado perante a União”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 07 de agosto de 2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/08/12

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Florianópolis, 07 de agosto de 2012

Ao

Sr. Governador do Estado

JOAO RAIMUNDO COLOMBO

Exposição de Motivos SEF Nº 243/2012.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Com os meus cumprimentos, venho submeter a apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que *Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituição financeira, no montante de até R\$ 1.587.533.495,45 (um bilhão, quinhentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para fins de reestruturação de dívidas do Estado perante a União, cuja edição justifica-se pelos motivos expostos a seguir.*

A referida operação se destina, exclusivamente, a liquidação de parte da dívida do Estado com a União, decorrente da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, consolidada no contrato nº 012/98/STN/COAFI.

A Dívida Pública do Estado, contratual, perfaz, em 30 de junho de 2012, o montante de R\$ 11.842 milhões. Do total da dívida interna, **83,31%, ou seja, R\$ 9,866 bilhões corresponde ao saldo devedor do contrato 012/98/STN/COAFI, de 31 de março de 1998**, decorrente da Lei Federal nº 9.496/1997, que reestruturou as dívidas dos Estados (Dívida com a União).

O Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei 9496/97) é intralimite, ou seja, o Estado paga mensalmente 13,00% da Receita Líquida Real - RCL para a União. Como no passado o percentual de 13% da RCL não cobria a parcela mensal (Tabela Price), o contrato acumulou resíduo até 30/06/2012 de **R\$ 1.587.533.495,45, posição em de 30/06/2012**, (já computados no saldo do contrato a pagar). Atualmente o Estado vem amortizando resíduo em decorrência do crescimento da receita.

Ao término do Contrato, permanecendo resíduo, o mesmo deverá ser quitado em 120 parcelas.

Este contrato (Lei nº 9496/97) é atualizado mensalmente (correção monetária) pelo **IGP-DI, além dos juros de 6% ao ano**. Em 30/06/2012 a síntese era a seguinte:

Síntese do Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei 9496/97)	R\$
1 = Contrato Inicial	1.552.400.375,83
2 = Pagamento da Conta Gráfica	147.797.674,64
3 = Incorporações ao contrato BESC/IP E SC/B E SC RI/O VS/FUS ESC)	2.760.548.114,50
4 = TOTAL CONTRATADO (1) - (2) + (3)	4.165.150.815,69
5 = Correção (Atualização/IGP-DI + juros/6%)	9.211.094.564,66
6 = Pagamentos Efetuados (até 30/06/2012):	8.007.880.112,12
6.1 = Amortização	2.501.457.159,55
6.2.1 = Juros do resíduo	1.155.842.068,86
6.2.2 = Juros do contrato	4.339.839.256,88
6.3 = Encargos	10.741.626,83
7 = SALDO A PAGAR, EM 30/06/2012	
(4) + (2) + (5) - (6.1) - (6.2.1)	9.866.743.826,58

Diante deste cenário, os Estados e Municípios estão pleiteando junto ao Governo Federal, **sem sucesso**, a revisão do Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei 9496/97), para rever os critérios de atualização dessa dívida e possibilitar a amortização do saldo.

Devido à falta de abertura da União **para rever o reequilíbrio financeiro do contrato**, o Estado de Santa Catarina está buscando alternativas que possibilitem a redução do desembolso mensal deste contrato, e também para que o mesmo possa ser quitado dentro do prazo de 30 anos, inicialmente pactuado.

Em Junho de 2012, o Estado iniciou contatos junto às instituições financeiras parceiras para buscar a captação de recursos para **quitação do resíduo do contrato da Lei 9496/97**. A quitação do resíduo possibilitaria uma folga de caixa significativa, além de proporcionar uma trajetória homogênea de desembolso com os pagamentos da dívida pública Catarinense.

Em função de comprometer mensalmente 13% da sua Receita Líquida Real com o pagamento da dívida e seu resíduo, o Estado não consegue realizar investimentos com recursos próprios, o que atrapalha o seu desenvolvimento.

A prestação da dívida com a União (Lei 9496/97) paga em 30/06/2012, foi composta pelos seguintes valores:

Prestação	Contrato Normal	Resíduo	TOTAL
Princípio	26.727.361,15	-	26.727.361,15
Juros	42.540.132,51	48.824.115,62	91.364.248,13
Comissão do BB	-	-	89.808,87
TOTAL	69.267.493,66	48.824.115,62	118.181.418,15

Desta forma, se o Estado conseguir recursos para quitar o resíduo a taxas mais atrativas que as previstas no contrato com a União, teria condições de investir mais de **1,0 bilhão de reais** em aproximadamente três anos, pois a operação idealizada pelo Esta prevê 12 meses de carência e 120 meses de amortização.

A tabela abaixo demonstra o quanto o Estado poderá ganhar se efetuar o pagamento do resíduo com uma taxa fixa de 3% ao ano mais correção pela LIBOR Semestral de 1% (caso de uma captação externa, ainda que por intermédio de um agente financeiro interno). **Importante destacar que essas taxas servem apenas para fins de estimativas, pois são maiores que as atualmente praticadas pelo mercado, e estima-se que o Estado consiga condições ainda melhores.**

Ano	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			DIFERENÇA	
	A PARCELA PRICE	B PARCELA RESIDUO	C PARCELA TOTAL (A+B)	% REC. LIQ. REAL	D PARCELA RESIDUO	E PARCELA TOTAL (A+D)	% REC. LIQ. REAL	F PARCELA (C-E)	% REC. LIQ. REAL
2012	352.111.359,75	252.962.015,18	605.073.374,93	12,16%	20.265.704,61	372.377.064,36	7,49%	232.696.310,57	468%
2013	876.0374.93,59	659.518.133,29	1.535.555.626,98	12,21%	128.607.927,31	1.004.645.421,00	7,99%	530.910.205,98	4,23%
2014	919.259.131,79	817.710.978,40	1.736.970.110,19	12,77%	206.862.846,61	1.126.121.978,40	8,28%	610.848.131,79	4,48%
2015	963.398.571,13	-	963.398.571,13	6,58%	200.977.841,07	1.164.376.412,19	7,95%	(200.977.841,07)	-1,37%
2016	1.009.135.358,74	-	1.009.135.358,74	6,41%	195.052.750,52	1.204.188.109,26	7,65%	(195.052.750,52)	-1,24%
2017	1.057.043.429,00	-	1.057.043.429,00	6,24%	188.686.795,63	1.245.930.224,63	7,36%	(168.886.795,63)	-1,12%
2018	1.107.276.532,65	-	1.107.276.532,65	6,08%	182.990.123,94	1.290.268.656,59	7,09%	(182.990.123,94)	-
2019	1.159.903.064,44	-	1.159.903.064,44	5,93%	176.697.562,17	1.336.600.626,62	6,83%	(176.697.562,17)	-0,90%
2020	1.214.999.489,10	-	1.214.999.489,10	5,78%	170.739.244,59	1.385.738.733,69	6,59%	(170.739.244,59)	-
2021	1.272.650.168,31	-	1.272.650.168,31	5,63%	164.689.419,82	1.437.339.588,13	6,36%	(164.689.419,82)	-0,73%
2022	1.333.103.215,96	-	1.333.103.215,96	5,48%	158.644.428,54	1.491.747.644,50	6,14%	(158.644.428,54)	-0,65%
2023	1.396.423.066,60	-	1.396.423.066,60	5,34%	89.750.864,32	1.486.173.930,92	5,69%	(89.750.864,32)	-0,35%
2024	1.482.715.478,80	-	1.462.715.478,80	5,21%	-	1.462.715.478,80	5,21%	-	0,00%
2025	1.532.269.375,12	-	1.532.269.375,12	5,07%	-	1.532.269.375,12	5,07%	-	0,00%
2026	1.605.093.536,41	-	1.605.093.536,41	4,94%	-	1.605.093.536,41	4,94%	-	0,00%
2027	1.681.253.607,07	-	1.681.253.607,07	4,81%	-	1.681.253.607,07	4,81%	-	0,00%
2028	432.616.780,41	-	432.616.750,41	1,15%	-	432.616.780,41	1,15%	-	0,00%
	19.375.291.658,98	1.730.191.126,87	21.105.482.785,85		1.884.165.509,12	21.259.457.168,10		(153.974.382,25)	

No quadro acima é possível ver o esforço que o Estado tem que fazer pagamento da prestação da Lei 9496/97. Mantendo a situação atual o Estado (somente com esta operação intralimite) comprometerá a sua Receita Líquida Real em 2012, 2013 e 2014 nos percentuais de 12,16%, 12,21% e 12,77% respectivamente. De outra forma, se o Estado captar recursos para pagamento do resíduo conforme condições previstas, o Estado terá uma significativa redução deste percentual de comprometimento, passando para 7,49%, 7,99% e 8,28% em 2012, 2013 e 2014 respectivamente. Somados os valores que o Estado não teria que desembolsar no pagamento do resíduo, restariam R\$ 232.696.310,57 em 2012, R\$ 530.910.205,98 em 2013 e R\$ 610.848.131,79 em 2014, perfazendo **R\$ 1.374.454.648,34, que podem ser aplicados em investimentos com recursos próprios do Estado em três anos.**

Outro ponto importante a destacar, é que esta operação não aumentaria o risco da dívida pública do Estado, pois atualmente apenas 3,76% da dívida de Santa Catarina é oriunda de contratos externos, e com a nova operação ficaria em torno de 16,58%. Além disso, como o refinanciamento seria apenas do resíduo da Lei 9496/97, a maior parte ficaria dentro das operações intralimite (70,49%), o que traz segurança para o Estado quanto ao pagamento de suas prestações mensais da dívida pública.

São essas, Senhor Governador, as breves razões que me levam a submeter a Vossa Excelência o Projeto de Lei, em anexo, à luz dos benefícios que seguramente a medida trará à Administração Pública Estadual.

Respeitosamente,

NELSON ANTÔNIO SERPA

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 0268/12

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituição financeira, no montante de até R\$ 1.587.533.495,45 (um bilhão, quinhentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para fins de reestruturação de dívidas do Estado perante a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito com instituição financeira nacional ou internacional, no valor de R\$ 1.587.533.495,45 (um bilhão, quinhentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), pelo prazo de até 30 (trinta) anos, para fins de reestruturação das dívidas do Estado de Santa Catarina perante a União.

§ 1º Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada pelo *caput* deste artigo serão aplicados obrigatoriamente na liquidação das dívidas do Estado com a União, contraídas em razão da Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, permitindo-se a inclusão no contrato de empréstimo dos custos inerentes à própria contratação.

§ 2º É permitida a cessão do crédito representativo do empréstimo para que seja aplicado na sua finalidade.

§ 3º Na contratação a que alude o *caput* deste artigo, poderá ser atribuída à instituição financeira a responsabilidade pela estruturação, distribuição, administração e outros serviços necessários à reestruturação das dívidas perante a União.

§ 4º A operação descrita no *caput* deste artigo poderá ser realizada em moeda nacional (real), dólar americano ou euro.

§ 5º As taxas de juros a serem contratadas por meio da operação de que trata o *caput* deste artigo não poderão exceder àquelas assumidas pelo Estado para pagamento da dívida com a União.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 115, § 2º, da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais, durante o prazo para liquidação da operação de crédito, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, prazos, atualizações monetárias e de outros ajustes a serem definidos contratualmente.

§ 1º Além dos valores previstos no *caput* deste artigo, o Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das

despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

§ 2º O Estado pagará o valor de cada parcela contratada na reestruturação na data dos seus respectivos vencimentos.

§ 3º No caso de não pagamento da parcela na data aprazada, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência a ser indicada no contrato, na conta onde são efetuados os créditos dos recursos do Estado ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, na conta única do Poder Executivo os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 4º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Para a obtenção de garantias da União, o Poder Executivo poderá constituir contra garantias, mediante a vinculação das cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 157 e 159, e das receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a inclusão e readequação da programação das dotações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, contendo o detalhamento das ações necessárias ao atendimento da operação.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento de que trata esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

(art. 115, § 2º, da CE)

EM R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÕES
2012	1.587.533.495,45	20.265.704,61	-
2013		65.342.447,53	63.265.479,78
2014		55.025.695,13	151.837.151,48
2015		49.140.689,58	151.837.151,48
2016		43.215.599,03	151.837.151,48
2017		37.049.644,15	151.837.151,48
2018		31.152.972,45	151.837.151,48
2019		24.860.410,69	151.837.151,48
2020		18.902.093,11	151.837.151,48
2021		12.852.268,34	151.837.151,48
2022		6.807.277,05	151.837.151,48
2023		1.179.192,62	88.571.671,70
T O T A L	1.587.533.495,45	365.793.994,30	1.518.371.514,82

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 269/12

GOVERNO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 650

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 15.830, de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no montante de R\$ 611.000.000,00 (seiscentos e onze milhões de reais), para atender ao Programa Caminhos do Desenvolvimento".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 07 de agosto de 2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/08/12

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS

EM nº 250/2012 Florianópolis, 07 de agosto de 2012.

Exmo. Senhor,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Com os meus cumprimentos, venho submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 15.830, de 30 de maio de 2012, que *autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no montante de R\$ 611.000.000,00 (seiscentos e onze milhões) para atender ao Programa Caminhos do Desenvolvimento*, cuja edição justifica-se pelos motivos expostos a seguir.

A referida alteração da operação se justifica em função do governo federal ampliar o valor para empréstimos em moeda por instituições financeiras federais para Estados e o Distrito Federal, com condições financeiras inferiores ao previsto anteriormente, conforme exposto na Resolução do Banco Central nº 4.109, de 05 de julho de 2012.

Ao Estado de Santa Catarina restou autorizado o valor de R\$ 512.581.785,76 (quinhentos e doze milhões, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), com prazo para pagamento de 20 anos e carência de 2 (dois) anos, refletindo positivamente no fluxo financeiro do Tesouro do Estado.

São essas, Senhor Governador, as breves razões que me levam a submeter a Vossa Excelência o projeto de lei, em anexo, à luz dos benefícios que seguramente a medida trará à Administração Pública Estadual.

Respeitosamente,

NELSON ANTÔNIO SERPA
 Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 0269/2012

Altera a Lei nº 15.830, de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no montante de R\$ 611.000.000,00 (seiscentos e onze milhões de reais), para atender ao Programa Caminhos do Desenvolvimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.830, de 30 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair operação de empréstimo com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor de R\$ 611.000.000,00 (seiscentos e onze milhões de reais), para atendimento do Programa Caminhos do Desenvolvimento, composto pelos Subcréditos A - Proinveste e B - BNDES Estados, conforme detalhado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 115, § 2º, da Constituição do Estado, os Anexos II e III desta Lei apresentam a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais, durante o prazo para liquidação da operação de crédito, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

..... “ (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
 Governador do Estado

ANEXO I

EM R\$ 1,00			
PROGRAMA CAMINHOS DO DESENVOLVIMENTO			
USOS			
Origem dos Recursos (Subcréditos)		A PROINVESTE	B BNDES Estados
Novos Caminhos Catarinenses e Caminhos da Mobilidade Urbana	BNDES	395.393.785,76	98.418.214,24
	Recursos Próprios	-	108.024.000,00
	TOTAL	395.393.785,76	206.442.214,00
Caminhos da Justiça e Cidadania	BNDES	57.188.000,00	-
	Recursos Próprios	-	-
	TOTAL	57.188.000,00	-
Caminhos de Prevenção de Desastres Contra as Secas	BNDES	60.000.000,00	-
	Recursos Próprios	-	-
	TOTAL	60.000.000,00	-
FONTES			
Recursos Próprios			108.024.000,00
BNDES Estados			98.418.214,24
BNDES/PROINVESTE			512.581.785,76
TOTAL GERAL			719.024.000,00

ANEXO II

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO
 (art. 115, § 2º, da CE)

Subcrédito “A” - Proinveste

EM R\$ 1,00			
EXERCÍCIO	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÕES
2012	100.000.000,00	-	-
2013	412.581.785,76	16.359.277,21	-
2014	-	36.223.734,87	2.373.063,82
2015	-	32.302.421,90	28.476.765,84
2016	-	30.537.215,43	28.476.765,84
2017	-	28.601.784,56	28.476.765,84
2018	-	26.751.465,90	28.476.765,84
2019	-	24.901.147,23	28.476.765,84
2020	-	23.115.615,47	28.476.765,84
2021	-	21.200.509,90	28.476.765,84
2022	-	19.350.191,24	28.476.765,84
2023	-	17.499.872,57	28.476.765,84
2024	-	15.694.015,51	28.476.765,84
2025	-	13.799.235,24	28.476.765,89
2026	-	11.948.916,57	28.476.765,96
2027	-	10.098.597,90	28.476.765,96
2028	-	8.272.415,52	28.476.765,96

2029		6.397.960,55	28.476.765,96
2030		4.547.641,88	28.476.765,96
2031		2.697.323,20	28.476.765,96
2032		850.815,52	26.103.701,89
TOTAL	512.581.785,76	351.150.158,18	512.581.785,76

ANEXO III

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO
 (art. 115, § 2º, da CE)

Subcrédito “B” - BNDES Estados

EM R\$ 1,00			
EXERCÍCIO	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÕES
2012	20.000.000,00	-	-
2013	78.418.214,24	3.271.855,44	-
2014	-	6.955.134,55	1.025.189,72
2015	-	5.961.421,72	12.302.276,69
2016	-	5.176.881,18	12.302.276,76
2017	-	4.362.705,60	12.302.276,76
2018	-	3.563.347,53	12.302.276,76
2019	-	2.763.989,47	12.302.276,76
2020	-	1.970.668,18	12.302.276,76
2021	-	1.165.273,35	12.302.276,76
2022	-	365.915,29	11.277.087,27
TOTAL	98.418.214,24	35.337.192,32	98.418.214,24

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 270/12

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 651

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado Fazenda, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 15.855, de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no montante de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para atender ao Programa Acelera Santa Catarina".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 07 de agosto de 2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 08/08/12

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS

EM nº 251/2012 Florianópolis, 06 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado de Santa Catarina

Senhor Governador.

Com os meus cumprimentos, venho submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo do Projeto de Lei que Altera a Lei nº 15.855, de 02 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para atender ao Programa Acelera Santa Catarina, cuja edição justifica-se pelos motivos expostos a seguir.

A Lei Estadual no 8.544, de 04 de fevereiro de 1992, trata de operação de crédito junto ao BNDES (Contrato nº 80) a fim de quitar dívida com as Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC, na qual o Estado assumiu o compromisso de pagamento da dívida.

Atualmente o montante desta dívida é de R\$ 979 milhões, sendo o contrato atualizado mensalmente (correção monetária) pelo INPC, além dos juros de 6,8082% ao ano. Ainda, o Contrato compõe a dívida extra-limite, ou seja, este valor não está incluído no percentual mensal de 13,00% da Receita Líquida Real - RLR que o Estado paga para a União, sendo um desembolso a mais aos cofres públicos.

A disponibilização de 3 bilhões é para que o Estado possa realizar operação de crédito junto ao BNDES, corrigida pela Taxa de Juros a longo Prazo - TJLP (atualmente está fixada em 5,50% aa) acrescida de 0,8% aa, ou seja, os encargos financeiros são menores ao Contrato nº 80. Além do que, esta operação terá prazo máximo de até 22 anos, com carência de até 7 anos, contribuindo positivamente ao fluxo de caixa dos cofres públicos, com ganhos até 2022 de aproximadamente 1,2 bilhões de reais. Ao término do contrato, o ganho será de R\$ 188 milhões de reais.

Soma-se ainda que o alongamento da dívida e a redistribuição no fluxo de pagamentos melhoraria a trajetória da dívida pública catarinense, o que poderá elevar a capacidade de endividamento do Estado, possibilitando a estruturação de outras operações de crédito, ou seja, o Estado não teria limitada a sua capacidade de estruturação e contratação de outras operações de crédito, inclusive com o próprio BNDES.

São essas, Senhor Governador, as breves razões que me levam a submeter a Vossa Excelência o Projeto de Lei, em anexo, à luz dos benefícios que seguramente a medida trará à Administração Pública Estadual.

Respeitosamente,

NELSON ANTÔNIO SERPA

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 0270/12

Altera a Lei nº 15.855, de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no montante de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para atender ao Programa Acelera Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea X ao § 1º do art. 1º da Lei nº 15.855, 02 de agosto de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 1º
§1º.....

X - quitação integral da operação de crédito BNDES - CELESC/CRC, realizada ao amparo da Lei nº 8.544, de 04 de fevereiro de 1992.

..... " (NR)
Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 15.855, de 2012, conforme redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO
(art. 115, § 2º, da CE)

EM R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÕES
2012	979.662.621,51	15.246.489,38	
2013	450.000.000,00	75.240.968,81	-
2014	700.000.000,00	111.157.418,81	-
2015	700.000.000,00	154.855.618,81	-
2016	170.337.378,49	182.462.610,39	-
2017		187.278.000,00	-
2018		187.278.000,00	-
2019		186.442.500,00	76.923.076,92
2020		175.451.192,31	230.769.230,77
2021		160.626.230,77	230.769.230,77
2022		146.294.538,46	230.769.230,77
2023		131.962.846,15	230.769.230,77
2024		117.966.576,92	230.769.230,77
2025		103.299.461,54	230.769.230,77
2026		88.967.769,23	230.769.230,77
2027		74.636.076,92	230.769.230,77
2028		60.481.961,54	230.769.230,77
2029		45.972.692,31	230.769.230,77
2030		31.641.000,00	230.769.230,77
2031		17.309.307,69	230.769.230,77
2032		3.592.846,15	153.846.153,85
T O T A L	3.000.000.000,00	2.258.164.106,20	3.000.000.000,00

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 271/12

Altera a Lei nº 10.413, de 15 de maio de 1997, que declara de utilidade pública a Associação Joinvilense de Obras Sociais, no Município de Joinville.

Art. 1º A Lei nº 10.413, de 15 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação Joinvilense de Organizações Sociais - AJOS.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Joinvilense de Organizações Sociais - AJOS, com sede no município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob a pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Romildo Titon

Lido no Expediente

Sessão de 09/08/12

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que visa alterar a Lei nº 10.413, de 15 de maio de 1997, em razão da mudança da denominação, demonstrada nos documentos anexos.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 272/12

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Nathan Zugmann, de Canoinhas.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Nathan Zugmann, com sede no município de Canoinhas.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta Lei;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Romildo Titon

Lido no Expediente

Sessão de 09/08/12

JUSTIFICATIVA:

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei que visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Nathan Zugmann - APP, do município de Canoinhas.

A entidade tem como finalidade específica a integração escola-comunidade em termos de conjugação de esforços articulação de objetivos e harmonia de procedimentos.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente projeto de lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 273/12

Altera a Lei nº 12.722, de 3 de novembro de 2003, que declara de utilidade pública a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, em Joaçaba.

Art. 1º A Lei nº 12.722, de 3 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, de Joaçaba.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, de Joaçaba.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob a pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Romildo Titon

Lido no Expediente

Sessão de 09/08/12

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que visa alterar a Lei nº 12.722, de 3 de novembro de 2003, em razão da mudança da denominação, demonstrada nos documentos anexos.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 274/12

Altera a Lei nº 5.333, de 30 de junho de 1977, que declara de utilidade pública a Sociedade de Integração Educacional e Social de Sombrio - "SIESS", com sede e foro na cidade de Sombrio.

Art. 1º A Lei nº 5.333, de 30 de junho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação Sombrio de Integração Educacional e Social - ASIES, de Sombrio.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Sombrio de Integração Educacional e Social - ASIES, com sede no município de Sombrio.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob a pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Romildo Titon

Lido no Expediente

Sessão de 09/08/12

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que visa alterar a Lei nº 5.333, de 30 de junho de 1977, em razão da mudança da denominação, demonstrada nos documentos anexos.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 275/12

Altera a Lei nº 2.985, de 23 de dezembro de 1961, que declara de utilidade pública a Paróquia Evangélica de Rio do Teste.

Art. 1º A Lei nº 2.985, de 23 de dezembro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação Hospitalar e Educacional de Pomerode.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Hospitalar e Educacional de Pomerode.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob a pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Romildo Titon

Lido no Expediente

Sessão de 09/08/12

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que visa alterar a Lei nº 2.985, de 23 de dezembro de 1961, em razão da mudança da denominação, demonstrada nos documentos anexos.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/12**

Altera o parágrafo único do art. 11-A da Lei Complementar nº 495, de 2010, que institui as Regiões Metropolitanas.

Art. 1º O parágrafo único do art. 11-A da Lei Complementar nº 495, de 26 de janeiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11-.....
Parágrafo único. A Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana de Chapecó será integrada pelos Municípios de Caxambu do Sul, Cunhataí, Faxinal dos Guedes, Itá, Lageado Grande, Marema, Palmitos, Passos Maia, Ponte Serrada, Quilombo, Serra Alta, Sul Brasil, União do Oeste, Vargeão e Xavantina."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Moacir Sopelsa

Lido no Expediente

Sessão de 07/08/12

JUSTIFICATIVA

A proposição que apresento para análise tem o escopo de incluir na Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana de Chapecó os municípios de Lageado Grande, Passos Maia, Ponte Serrada e Vargeão, em razão de fazerem parte dos municípios que tem na região de Chapecó o seu principal envolvimento e desenvolvimento sócio econômico, e por estarem sendo prejudicados por não estarem incluídos em nenhuma das regiões metropolitanas.

Ademais, a medida proporcionará tratamento diferenciado em programas sociais, a exemplo do Minha Casa Minha Vida, aos municípios objeto do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/12

Revoga a Resolução nº 85/64, de 11 de maio de 1964, que cassou o mandato do Deputado Paulo Stuart. Wright.

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 85/64, de 11 de maio de 1964, que cassou o mandato do Deputado Paulo Stuart. Wright.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em
Deputado Jailson Lima
1º Secretário/ALESC

Lido no Expediente
Sessão de 08/08/12

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o Projeto de Resolução tem o objetivo de resgatar a dignidade a família e amigos de uma das vítimas da ditadura.

O Deputado Paulo Stuart. Wright nasceu no município de Herval do Oeste no ano de 1933, foi eleito Deputado Estadual em 1962. Foi responsável pela organização de vários sindicatos, e também cooperativas de pescadores que se reuniram em uma Federação, a FECOPESCA.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina o homenageou com os reconhecimentos através das Resolução nº 25 de 29 de junho de 1995, que denominou Paulo Stuart. Wright o auditório plenarinho da Assembleia Legislativa. A Resolução nº 43, de 16 de dezembro de 1998, denominou Memorial da Democracia o hall do auditório plenarinho Paulo Stuart. Wright.

Com a intuição de progresso e melhor qualidade de vida a população, fez dos seus dias a matéria prima de suas ações. ajudou a criar os primeiros sindicatos de Joaçaba, inclusive o dos metalúrgicos. Foi candidato à prefeitura de Joaçaba, perdeu por 11 votos. Quando eleito para a Assembleia Legislativa, denunciou o controle de grupos oligárquicos do Estado sobre a pesca. Organizou 27 cooperativas de pescadores em todo o litoral catarinense, reunindo-as, em seguida, numa Federação (FECOPESCA).

Foi cassado em 11 de maio de 1964, através da Resolução nº 85/64, com a denúncia de crimes de ordem Política e Social desapareceu no ano de 1973 e nunca mais foi encontrado.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares o reconhecimento a aprovação do presente Projeto de Resolução.

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 221/12

Declara de utilidade pública a Academia de Letras de Palhoça (ALP), no Município de Palhoça.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Academia de Letras de Palhoça (ALP), com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até o dia 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 08 de agosto de 2012

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0239.0/2012

O inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº 0239.0/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º
.....

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;"

Sala da Comissão, em

Deputado Romildo Titon

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 08/08/12

APROVADA A REDAÇÃO FINAL

LAVRE-SE O ATO

Sessão de 08/08/12

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 239/12

Declara de utilidade pública a Associação das Escolinhas de Futebol e Modalidades Desportivas Outras de Itajaí e Região, com sede no Município de Itajaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação das Escolinhas de Futebol e Modalidades Desportivas Outras de Itajaí e Região, com sede no Município de Itajaí.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até o dia 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de agosto de 2012

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 268/12

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituição financeira, no montante de até R\$ 1.587.533.495,45 (um bilhão, quinhentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para fins de reestruturação de dívidas do Estado perante a União.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito com instituição financeira nacional ou internacional, no valor de R\$ 1.587.533.495,45 (um bilhão, quinhentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), pelo prazo de até 30 (trinta) anos, para fins de reestruturação das dívidas do Estado de Santa Catarina perante a União.

§ 1º Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada pelo *caput* deste artigo serão aplicados obrigatoriamente na liquidação das dívidas do Estado com a União, contraídas em razão da Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, permitindo-se a inclusão no contrato de empréstimo dos custos inerentes à própria contratação.

§ 2º É permitida a cessão do crédito representativo do empréstimo para que seja aplicado na sua finalidade.

§ 3º Na contratação a que alude o *caput* deste artigo, poderá ser atribuída à instituição financeira a responsabilidade pela estruturação, distribuição, administração e outros serviços necessários à reestruturação das dívidas perante a União.

§ 4º A operação descrita no *caput* deste artigo poderá ser realizada em moeda nacional (real), dólar americano ou euro.

§ 5º As taxas de juros a serem contratadas por meio da operação de que trata o *caput* deste artigo não poderão exceder àquelas assumidas pelo Estado para pagamento da dívida com a União.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 115, § 2º, da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais, durante o prazo para liquidação da operação de crédito, os quais estarão sujeitos

às alterações das taxas de juros, prazos, atualizações monetárias e de outros ajustes a serem definidos contratualmente.

§ 1º Além dos valores previstos no *caput* deste artigo, o Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

§ 2º O Estado pagará o valor de cada parcela contratada na reestruturação na data dos seus respectivos vencimentos.

§ 3º No caso de não pagamento da parcela na data apazada, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência a ser indicada no contrato, na conta onde são efetuados os créditos dos recursos do Estado ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, na conta única do Poder Executivo os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 4º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Para a obtenção de garantias da União, o Poder Executivo poderá constituir contra garantias, mediante a vinculação das cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 157 e 159, e das receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a inclusão e readequação da programação das dotações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, contendo o detalhamento das ações necessárias ao atendimento da operação.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento de que trata esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de agosto de 2012

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO
(art. 1.15, § 2º, da CE)

EM R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÕES
2012	1.587.533.495,45	20.265.704,61	-
2013		65.342.447,53	63.265.479,78
2014		55.025.695,13	151.837.151,48
2015		49.140.689,58	151.837.151,48
2016		43.215.599,03	151.837.151,48
2017		37.049.644,15	151.837.151,48
2018		31.152.972,45	151.837.151,48
2019		24.860.410,69	151.837.151,48
2020		18.902.093,11	151.837.151,48
2021		12.852.268,34	151.837.151,48
2022		6.807.277,05	151.837.151,48
2023		1.179.192,62	88.571.671,70
TOTAL	1.587.533.495,45	365.793.994,30	1.518.371.514,82

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0269.6/2012
EMENDA MODIFICATIVA

O Anexo I do Projeto de Lei nº 069.6/2012, que Altera a Lei nº 15.830, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no montante de R\$ 611.000.000,00 (seiscentos e onze milhões de reais), para atender ao Programa Caminhos do Desenvolvimento, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único da presente emenda.

JUSTIFICATIVA

A Exposição de Motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, anexa, explana de forma clara as razões da Emenda Modificativa ora apresentada.

Florianópolis,

DEPUTADO EDISON ANDRINO

Líder do Governo na Assembleia Legislativa

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 08/08/12

ANEXO ÚNICO
"ANEXO I

PROGRAMA CAMINHOS DO DESENVOLVIMENTO				EM R\$ 1,00
USOS				
Origem dos Recursos (Subcréditos)	A		B	
	PROINVESTE		BNDES Estados	
Novos Caminhos Catarinenses e Caminhos da Mobilidade Urbana	BNDES	223.312.785,76	98.418.214,24	
	Recursos Próprios	-	108.024.000,00	
	TOTAL	223.312.785,76	206.442.214,24	
Caminhos da Justiça e Cidadania	BNDES	65.188.000,00	-	
	Recursos Próprios	-	-	
	TOTAL	65.188.000,00	-	
Infraestrutura da Educação - Construção, reformas e equipamentos	BNDES	107.581.000,00	-	
	Recursos Próprios	-	-	
	TOTAL	107.581.000,00	-	
Infraestrutura Física	BNDES	20.000.000,00	-	
	Recursos Próprios	-	-	
	TOTAL	20.000.000,00	-	
Infraestrutura da Saúde - Reforma, construção e equipamentos	BNDES	36.500.000,00	-	
	Recursos Próprios	-	-	
	TOTAL	36.500.000,00	-	
Caminhos de Prevenção de Desastres Contra as Secas	BNDES	60.000.000,00	-	
	Recursos Próprios	-	-	
	TOTAL	60.000.000,00	-	
FONTES				
Recursos Próprios			108.024.000,00	
BNDES Estados			98.418.214,24	
BNDES/PROINVESTE			512.581.785,76	
TOTAL GERAL			719.024.000,00	

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 269/12

Altera a Lei nº 15.830, de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no montante de R\$ 611.000.000,00 (seiscentos e onze milhões de reais), para atender ao Programa Caminhos do Desenvolvimento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A Lei nº 15.830, de 30 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair operação de empréstimo com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor de R\$ 611.000.000,00 (seiscentos e onze

milhões de reais), para atendimento do Programa Caminhos do Desenvolvimento, composto pelos Subcréditos A - Proinveste e B - BNDES Estados, conforme detalhado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 115, § 2º, da Constituição do Estado, os Anexos II e III desta Lei apresentam a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais, durante o prazo para liquidação da operação de crédito, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

..... " (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de agosto de 2012

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I

			EM R\$ 1,00
PROGRAMA CAMINHOS DO DESENVOLVIMENTO			
USOS			
Origem dos Recursos (Subcréditos)	A		B
	PROINVESTE		BNDES Estados
Novos Caminhos Catarinenses e Caminhos da Mobilidade Urbana	BNDES	223.312.785,76	98.418.214,24
	Recursos Próprios		108.024.000,00
	TOTAL	223.312.785,76	206.442.214,24
Caminhos da Justiça e Cidadania	BNDES	65.188.000,00	-
	Recursos Próprios		-
	TOTAL	65.188.000,00	-
Infraestrutura da Educação - Construção, reformas e equipamentos	BNDES	107.581.000,00	
	Recursos Próprios		
	TOTAL	107.581.000,00	
Infraestrutura Física	BNDES	20.000.000,00	
	Recursos Próprios		
	TOTAL	20.000.000,00	
Infraestrutura da Saúde - Reforma, construção e equipamentos	BNDES	36.500.000,00	
	Recursos Próprios		
	TOTAL	36.500.000,00	
Caminhos de Prevenção de Desastres Contra as Secas	BNDES	60.000.000,00	-
	Recursos Próprios		-
	TOTAL	60.000.000,00	-
FONTES			
Recursos Próprios			108.024.000,00
BNDES Estados			98.418.214,24
BNDES/PROINVESTE			512.581.785,76
TOTAL GERAL			719.024.000,00

ANEXO II

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO
(art. 115, § 2º, da CE)

Subcrédito "A" - Proinveste				EM R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÕES	
2012	100.000.000,00	-	-	-
2013	412.581.785,76	16.359.277,21	-	-
2014	-	36.223.734,87	2.373.063,82	-
2015	-	32.302.421,90	28.476.765,84	-
2016	-	30.537.215,43	28.476.765,84	-
2017	-	28.601.784,56	28.476.765,84	-
2018	-	26.751.465,90	28.476.765,84	-
2019	-	24.901.147,23	28.476.765,84	-
2020	-	23.115.615,47	28.476.765,84	-
2021	-	21.200.509,90	28.476.765,84	-
2022	-	19.350.191,24	28.476.765,84	-
2023	-	17.499.872,57	28.476.765,84	-
2024	-	15.694.015,51	28.476.765,84	-
2025	-	13.799.235,24	28.476.765,89	-
2026	-	11.948.916,57	28.476.765,96	-
2027	-	10.098.597,90	28.476.765,96	-
2028	-	8.272.415,52	28.476.765,96	-
2029	-	6.397.960,55	28.476.765,96	-
2030	-	4.547.641,88	28.476.765,96	-
2031	-	2.697.323,20	28.476.765,96	-
2032	-	850.815,52	26.103.701,89	-
TOTAL	512.581.785,76	351.150.158,18	512.581.785,76	

ANEXO III

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO
(art. 115, § 2º, da CE)

Subcrédito "B" - BNDES Estados				EM R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÕES	
2012	20.000.000,00	-	-	-
2013	78.418.214,24	3.271.855,44	-	-
2014	-	6.955.134,55	1.025.189,72	-
2015	-	5.961.421,72	12.302.276,69	-
2016	-	5.176.881,18	12.302.276,76	-
2017	-	4.362.705,60	12.302.276,76	-
2018	-	3.563.347,53	12.302.276,76	-
2019	-	2.763.989,47	12.302.276,76	-
2020	-	1.970.668,18	12.302.276,76	-
2021	-	1.165.273,35	12.302.276,76	-
2022	-	365.915,29	11.277.087,27	-
TOTAL	98.418.214,24	35.337.192,32	98.418.214,24	

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 270/12

Altera a Lei nº 15.855, de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no montante de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para atender ao Programa Acelera Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica acrescido o inciso X ao § 1º do art. 1º da Lei nº 15.855, 02 de agosto de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º"

X - quitação integral da operação de crédito BNDES - CELESC/CRC, realizada ao amparo da Lei nº 8.544, de 04 de fevereiro de 1992.

..... " (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 15.855, de 2012, conforme redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de agosto de 2012

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

(art. 115, § 2º, da CE)

EM R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÕES
2012	979.662.621,51	15.246.489,38	-
2013	450.000.000,00	75.240.968,81	-
2014	700.000.000,00	111.157.418,81	-
2015	700.000.000,00	154.855.618,81	-
2016	170.337.378,49	182.462.610,39	-
2017	-	187.278.000,00	-
2018	-	187.278.000,00	-
2019	-	186.442.500,00	76.923.076,92
2020	-	175.451.192,31	230.769.230,77
2021	-	160.626.230,77	230.769.230,77
2022	-	146.294.538,46	230.769.230,77
2023	-	131.962.846,15	230.769.230,77
2024	-	117.966.576,92	230.769.230,77
2025	-	103.299.461,54	230.769.230,77
2026	-	88.967.769,23	230.769.230,77
2027	-	74.636.076,92	230.769.230,77
2028	-	60.481.961,54	230.769.230,77
2029	-	45.972.692,31	230.769.230,77
2030	-	31.641.000,00	230.769.230,77
2031	-	17.309.307,69	230.769.230,77
2032	-	3.592.846,15	153.846.153,85
T O T A L	3.000.000.000,00	2.258.164.106,20	3.000.000.000,00

*** X X X ***